



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 134-B, DE 2007
(Do Sr. Alcení Guerra e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 208 da Constituição Federal e dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 211; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 141/2007, apensada (relator: DEP. INDIO DA COSTA); e da Comissão Especial, pela aprovação desta e das de nºs 141/2007 e 317-A/2008, apensadas, com substitutivo (relatora: DEP. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Proposta apensada: 141/2007

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV – Nova apensação: 317-A/2008

V – Na Comissão Especial:

- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 208.

§ 4º. Os agentes públicos que, por dolo ou culpa, forem responsáveis pela permanência de crianças e adolescentes fora da escola, estarão sujeitos à perda do cargo ou mandato e à inelegibilidade, pelo período de oito anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa." (NR)

"Art. 211.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, para manter o tempo integral de oito horas diárias na escola, mediante a assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu art. 208 e parágrafos, estabelece o dever do Estado de propiciar educação básica, por meio do ensino fundamental, a todos que dela necessitarem, independentemente, inclusive, da idade.

O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, o que significa dizer que pode ser objeto de ação própria e específica, inclusive com a participação do Ministério Público, com vista à obtenção desse benefício.

O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 208 da Constituição Federal.

Além disto, o § 3º do artigo citado estabelece a obrigatoriedade de recenseamento dos educandos no ensino fundamental, da chamada e fiscalização de sua freqüência à escola.

À vista dessas disposições constitucionais, podemos extrair a responsabilidade de todas as autoridades envolvidas nesse processo educacional, desde os diretores das escolas até o membro do Ministério Público responsável pela Promotoria da Infância e da Juventude.

Apesar do que dispõe a Constituição, muitas crianças e adolescentes ainda se encontram fora da escola, vadiando pelas ruas, prostituindo-se, drogando-se, exercendo trabalho proibido em lei ou até mesmo praticando delitos.

Se todos esses jovens estivessem na escola, recebendo a formação adequada, o índice de criminalidade seria reduzido drasticamente. Posso afirmar isto em experiência própria: Após ser eleito Prefeito Municipal de Pato Branco, no Estado do Paraná, adotei em 1987 o regime de Educação em Tempo Integral para todos os alunos, e vi os índices de criminalidade no município serem dramaticamente reduzidos. A população adulta em qualquer lugar do mundo passa a

respeitar a cidade que dá às suas famílias a certeza de um futuro melhor. Diria mais, futuro melhor e presente melhor, pois a atenção às crianças em tempo integral na escola reduz despesas em casa, tanto em alimentação quanto em energia elétrica, telefone, brinquedos, saúde e necessidade de proteção. As mães, por outro lado, são liberadas para outras formas de trabalho, o que lhes aumenta a renda familiar. Foi assim que Pato Branco em apenas quatro anos passou de 291 cidade brasileira no IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – para a 36, e a primeira no Paraná, empatada com a grande Curitiba.

Para um desenvolvimento tão forte, a partir de um inovador programa de educação, tive a forte colaboração de diretores de escola, de secretários municipais e estaduais de educação, do Governador do estado, de promotores da Vara da Infância e Juventude, e dos juizes de direito. Assim, é necessário que a legislação aplique sanções mais rigorosas para as autoridades mencionadas no art. 208 da Constituição Federal, quando estes descumprirem o dever institucional determinado pela Carta Magna.

Os diretores de escola que descumprirem a ordem de matricular alunos, que embarçarem o acesso do aluno à escola e que não fiscalizarem devidamente a frequência do aluno, seguramente, não têm condições de exercer esse mister, devendo ser afastados de suas funções, após o devido processo legal, em que se garantam o contraditório e a ampla defesa.

Igualmente, o chefe do Executivo que descumprir a obrigação legal no que tange ao oferecimento do ensino obrigatório deverá ser responsabilizado, sujeitando-se à perda do cargo e até mesmo à inelegibilidade.

O membro do Ministério Público que não exercer a fiscalização devida na defesa das crianças e adolescentes privadas do ensino obrigatório também deverá ser responsabilizado, sujeitando-se à sanções administrativas compatíveis com a natureza do seu cargo, na conformidade da Lei Orgânica do Ministério Público.

Por outro lado, oferecer tão somente a escola por quatro horas e punir os agentes públicos e os pais ou responsáveis pela criança não seria um componente estratégico para o combate à pobreza e à exclusão social pois, a educação infantil é um imperativo da sociedade, e não pode ser ministrada em

tempo tão reduzido. Até por questões de natureza econômica, que significa proteger a criança enquanto a mãe trabalha, a educação deve ser sempre em tempo integral.

A Lei de Diretrizes e Bases (art. 34, § 2º) já dispõe que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Já que as creches e pré – escolas podem ter papel relevante no combate à desnutrição e na melhoria dos indicadores de crescimento e desenvolvimento das crianças, ideal será que todos os níveis de governo se envolvam em sua manutenção. No caso do ensino fundamental, além dos aspectos de aprendizagem, o tempo integral contribuirá para impedir o trabalho infantil e afastar as crianças e adolescentes da criminalidade precoce.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2007.

Deputado ALCENI GUERRA

Proposição: PEC 0134/07
Autor da Proposição: ALCENI GUERRA E OUTROS
Data da Apresentação: 15/08/2007
Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 208 da Constituição Federal e dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 211.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	218
	Não Conferem	009
	Licenciados	004
	Repetidas	065
	Ilegíveis	000
	Total	296

Assinaturas Confirmadas

AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
AIRTON ROVEDA	PR	PR
ALBANO FRANCO	PSDB	SE
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SANTOS	PMDB	RJ
ALEXANDRE SILVEIRA	PPS	MG

ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANDRÉ VARGAS	PT	PR
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO PALOCCI	PT	SP
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BARBOSA NETO	PDT	PR
BEL MESQUITA	PMDB	PA
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
BETINHO ROSADO	DEM	RN
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS EDUARDO CADOCA	PMDB	PE
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CARLOS WILSON	PT	PE
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLEBER VERDE	PRB	MA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA

DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ERNANDES AMORIM	PTB	RO
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
FERNANDO MELO	PT	AC
FLÁVIO BEZERRA	PMDB	CE
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO RESENDE	PMDB	MS
GERALDO THADEU	PPS	MG
GERMANO BONOW	DEM	RS
GERVÁSIO SILVA	PSDB	SC
GIACOBO	PR	PR
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUILHERME MENEZES	PT	BA
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
HUGO LEAL	PSC	RJ
HUMBERTO SOUTO	PPS	MG
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PR	PE
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JILMAR TATTO	PT	SP
JÔ MORAES	PCdoB	MG

JOÃO BITTAR	DEM	MG
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAIA	PR	RN
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO OLIVEIRA	DEM	TO
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOFRAN FREJAT	PR	DF
JORGE KHOURY	DEM	BA
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
JORGINHO MALULY	DEM	SP
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSÉ GENOINO	PT	SP
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JULIAO AMIN	PDT	MA
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LIRA MAIA	DEM	PA
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZ CARLOS SETIM	DEM	PR
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA

MARCOS MONTES	DEM	MG
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILMAR RUIZ	DEM	TO
NILSON MOURÃO	PT	AC
ODAIR CUNHA	PT	MG
ODÍLIO BALBINOTTI	PMDB	PR
PAULO BORNHAUSEN	DEM	SC
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAUL HENRY	PMDB	PE
REGINALDO LOPES	PT	MG
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RITA CAMATA	PMDB	ES
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
RODOVALHO	DEM	DF

RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO MAIA	DEM	RJ
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDRA ROSADO	PSB	RN
SANDRO MABEL	PR	GO
SANDRO MATOS	PR	RJ
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO	PT	BA
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO COSTA	PMN	PE
SOLANGE AMARAL	DEM	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VIGNATTI	PT	SC
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
VITOR PENIDO	DEM	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER PINHEIRO	PT	BA
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

ANGELO VANHONI	PT	PR
CHICO LOPES	PCdoB	CE
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
EDMAR MOREIRA	DEM	MG

JAIRO ATAIDE	DEM	MG
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MIGUEL MARTINI	PHS	MG
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
NERI GELLER	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ÁTILA LIRA	PSB	PI
BARBOSA NETO	PDT	PR
BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CARLOS EDUARDO CADOCA	PMDB	PE
CHICO LOPES	PCdoB	CE
DÉCIO LIMA	PT	SC
EDSON DUARTE	PV	BA
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERMANO BONOW	DEM	RS
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUILHERME MENEZES	PT	BA
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIME MARTINS	PR	MG
JÔ MORAES	PCdoB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP

JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MANATO	PDT	ES
MARCOS MONTES	DEM	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON TRAD	PMDB	MS
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILMAR RUIZ	DEM	TO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
REGINALDO LOPES	PT	MG
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
RUBENS OTONI	PT	GO
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VITOR PENIDO	DEM	MG
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção III
Do Ensino Fundamental

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV
Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 141, DE 2007

(Do Sr. Alcení Guerra e outros)

Acresce novo parágrafo ao art. 211 da Constituição Federal .

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-134/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 211 será acrescido de novo parágrafo conforme se segue :

“Art. 211.....

§ 5º. Os Municípios e Estados da Federação estarão obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2009, e a partir de 1º de janeiro de 2011, respectivamente, a manter em tempo ininterrupto de oito horas diárias nas escolas todas as crianças e adolescentes, com direito à atenção integral necessária ao crescimento normal e ao desenvolvimento.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Educação em Tempo Integral é amparado legalmente através dos propósitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394 / 1996) no seu artigo número 34 estabelecendo que “em relação à jornada escolar devem ocorrer pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

No parágrafo segundo do referido artigo acrescenta que : “ *O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral à critério dos sistemas de ensino*”. Tal consideração é amplada no último capítulo da LDB – Disposições transitórias, nas quais reaparece o compromisso de conjugar todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de Educação Fundamental para o “regime de escolas em tempo integral”.

Entretanto já se passaram 11 anos da promulgação da Lei e se faz necessário a implantação de fato e imediata do Programa; sobrepondo a legislação existente e

por imposição da Constituição Federal, fixando datas aos novos governantes para iniciar e instituir o referido Programa.

Os municípios brasileiros que já o implantaram obtiveram notáveis resultados, como Pato Branco, no estado do Paraná, que já é o TRIGÉSIMO SEXTO município do Brasil em IDH – Índice de Desenvolvimento Humano e posso dizer com a experiência de ter sido o Prefeito que introduziu este programa naquela cidade, que é possível fazê-lo aplicando-se tão somente os recursos do orçamento municipal, mas que a presença das crianças o dia inteiro na escola, com atenção integral ao seu desenvolvimento, mobiliza a comunidade para formas extraordinárias de contribuição em alimentos, agasalhos, transporte, instalações, equipamentos, reforma de escolas, pagamento de professores, e até ajuda financeira.

O Ensino em Tempo Integral precisa ser entendido não só como equalização inestimável de oportunidades de vida e melhoria de aprendizagem para todas as crianças e adolescentes, mas também como solução para os problemas de saúde, segurança, renda, lazer, esporte, cultura e emprego. Proporciona melhores condições de vida para todos a partir da escola. A criança cuidada com atenção integral na escola desenvolve-se com harmonia, devolve à família novas oportunidades no mercado de trabalho e estabelece notável economia de gastos em casa durante sua jornada ininterrupta na escola.

Corresponde à tendência mais visível do mundo em termos de garantir adequada qualidade de educação à população. A Coreia do Sul e o Japão desde os anos 60 tem uma jornada de 50 horas semanais, em 6 dias da semana em horário integral, para as crianças na escola, e hoje estão entre os países mais desenvolvidos do Mundo.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2007.

Deputado Alceni Guerra

Proposição: PEC 0141/07

Autor da Proposição: ALCENI GUERRA E OUTROS

Data da Apresentação: 23/08/2007

Ementa: Acresce novo parágrafo ao art. 211 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	203
	Não Conferem	012
	Licenciados	000
	Repetidas	045
	Illegíveis	000
	Total	260

Assinaturas Confirmadas

ADÃO PRETTO	PT	RS
AFONSO HAMM	PP	RS
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SILVEIRA	PPS	MG
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	DEM	BA
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BEL MESQUITA	PMDB	PA
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRIZOLA NETO	PDT	RJ
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CHICO LOPES	PCdoB	CE
CIDA DIOGO	PT	RJ
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ

DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
FERNANDO MELO	PT	AC
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
IRINY LOPES	PT	ES
IVAN VALENTE	PSOL	SP
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JÔ MORAES	PCdoB	MG

JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO LEÃO	PP	BA
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAIA	PR	RN
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JORGE BITTAR	PT	RJ
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
JOSÉ ROCHA	PR	BA
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JULIAO AMIN	PDT	MA
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUCENIRA PIMENTEL	PR	AP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS ANTONIO	PRB	PE

MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON PELLEGRINO	PT	BA
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO TEIXEIRA	PT	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA	PSDB	GO
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
REGINALDO LOPES	PT	MG
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR

RICARDO BERZOINI	PT	SP
ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VICENTINHO	PT	SP
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
VIGNATTI	PT	SC
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
VITOR PENIDO	DEM	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

B. SÁ	PSB	PI
CLEBER VERDE	PRB	MA
FÁBIO FARIA	PMN	RN
JAIR ATAIDE	DEM	MG
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
ROBERTO BRITTO	PP	BA
RONALDO CUNHA LIMA	PSDB	PB
SERGIO PETECÃO	PMN	AC
WALTER IHOSHI	DEM	SP

WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
Assinaturas Repetidas		
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CHICO LOPES	PCdoB	CE
DJALMA BERGER	PSB	SC
DJALMA BERGER	PSB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
JOÃO LEÃO	PP	BA
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
MAGELA	PT	DF
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO PIAU	PMDB	MG
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA

	PPS	PE
RAUL JUNGSMANN		
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
TATICO	PTB	GO
TATICO	PTB	GO
VIGNATTI	PT	SC
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WILLIAM WOO	PSDB	SP
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO E ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO V DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção III Do Ensino Fundamental

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) cujo primeiro signatário é o Deputado ALCENI GUERRA, que tem por objetivo promover duas alterações no texto constitucional: o acréscimo de um novo parágrafo ao art. 208 e a alteração da redação do § 1º do art. 211.

A primeira modificação proposta prevê sanções aos agentes públicos que, por culpa ou dolo, forem responsáveis pela permanência de crianças e adolescentes fora da escola. As sanções previstas no dispositivo são a perda do cargo ou mandato e a inelegibilidade por oito anos.

A segunda modificação pretendida pela presente PEC é a inclusão do regime escolar de tempo integral de oito horas diárias como requisito adicional ao padrão mínimo de qualidade do ensino e à equalização das oportunidades educacionais, os quais devem ser garantidos mediante a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Os autores invocam, em sua justificação, os §§ 2º e 3º do art. 208 da Constituição Federal, que dizem textualmente:

“Art. 208.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola”.

Entendem os autores que, à vista dessas disposições constitucionais, pode-se extrair a responsabilidade de todas as autoridades envolvidas nesse processo educacional, desde os diretores das escolas, passando pelo membro do Ministério Público responsável pela devida fiscalização na defesa de crianças e adolescentes, chegando até ao chefe do Poder Executivo, no que tange ao descumprimento da oferta regular do ensino obrigatório.

Encontra-se apensada à proposição principal a PEC n.º 141, de 2007, também firmada pelo nobre Deputado ALCENI GUERRA como primeiro signatário, que objetiva acrescentar novo parágrafo ao art. 211 da Constituição Federal, obrigando os Municípios e Estados da Federação a manter todas as crianças e adolescentes nas escolas em tempo ininterrupto de oito horas diárias, a partir de 1º de janeiro de 2009, e a partir de 1º de janeiro de 2011, respectivamente.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proceder ao exame de admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

A admissibilidade tem como pressuposto a conformidade da proposição com as limitações temporais, circunstanciais e materiais impostas ao poder constituinte reformador, estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal.

Na dicção do referido dispositivo, a Carta da República poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (inciso I), não podendo, porém, sofrer emendas na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (§ 1º). Quanto a esses aspectos, não há óbices à admissibilidade.

Segundo o § 4º do mesmo art. 60, também não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação dos Poderes (inciso III); e os direitos e garantias individuais (inciso IV).

No que concerne à análise material das PECs em apreço, isto é, a sua sujeição às mencionadas cláusula pétreas constitucionais, verificamos que as reformas ora alvitradas – *as quais, em síntese, prevêem a responsabilização de agentes públicos e a implantação do regime escolar integral de oito horas diárias nos Estados e Municípios* - não ofendem o conteúdo de qualquer dos incisos do § 4º.

Salientamos que quaisquer outras ponderações quanto ao mérito da Proposta devem ficar reservadas para o âmbito da Comissão Especial a ser constituída para o seu exame, nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à técnica legislativa, alertamos que a PEC n.º 141, de 2007, carece de alguns reparos a serem efetuados no âmbito da Comissão Especial. A princípio, o dispositivo a ser acrescentado ao art. 211 da Constituição Federal deverá ser o § 6º, e não o § 5º, já adicionado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006. Afora isso, recomendamos o desmembramento da redação proposta, transferindo para o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o período de vigência do dispositivo constitucional proposto. Evitar-se-á, desse modo, que uma norma de natureza transitória venha a integrar o corpo da Constituição.

Isto posto, votamos pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição n.º 134, de 2007, e n.º 141, de 2007.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2007.

Deputado INDIO DA COSTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de

Emenda à Constituição nº 134/2007 e da de nº141/2007, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Indio da Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Pastor Pedro Ribeiro, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Brito, Valtênir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wolney Quelroz, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Hugo Leal, João Carlos Bacelar, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 317-A, DE 2008

(Do Sr. Felipe Maia e outros)

Altera o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. REGIS DE OLIVEIRA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208.

I – ensino fundamental obrigatório, gratuito e em período integral, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria".(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem o objetivo de assegurar que o ensino fundamental, direito público subjetivo, obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais, seja ministrado em tempo integral.

Prevista em normas infraconstitucionais, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), a jornada de tempo integral no ensino fundamental ainda está longe de se tornar realidade para as nossas crianças.

Segundo dados do Censo Escolar de 2006, do MEC/INEP, dos mais de 33 milhões de matrículas no ensino fundamental, apenas 7,7% eram oferecidas em turno integral, isto é, apenas 2,5 milhões. Enquanto na Região Sudeste 18,5% das matrículas eram oferecidas em turno integral, no Norte e Nordeste apenas 1% dos alunos do ensino fundamental eram contemplados com esta jornada.

Assim, verificamos que, apesar de já ser praticada em algumas escolas do País, a jornada em tempo integral não alcança justamente os que mais necessitam dela: os estados do norte e nordeste do País, que são os que apresentam as maiores dificuldades na área da educação.

Acreditamos que muito desta situação é causada pelo fato de os instrumentos legais que tratam da jornada em tempo integral referirem-se apenas à sua implantação "progressiva" e a critério dos sistemas de ensino.

Desta forma, passados mais de onze anos da aprovação da LDB e sete anos da aprovação do PNE, e vencidos os desafios da universalização (atendimento de cerca de 98% das crianças na faixa etária de 7 a 14 anos) e do financiamento do ensino fundamental, anteriormente com o FUNDEF e agora com o FUNDEB, é hora de tornarmos a jornada de tempo integral uma diretriz para a educação brasileira, acessível a todos os estudantes do ensino fundamental do Brasil, inserindo-a na Constituição Federal.

Diante do exposto, vimos pedir aos nobres Pares o indispensável apoio à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição que, se concretizada, certamente constituirá um importante passo para a conquista de uma educação de qualidade para todas as crianças brasileiras e para o desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado FELIPE MAIA

Proposição: PEC 0317/08

Autor: FELIPE MAIA E OUTROS

Data de Apresentação: 16/12/2008 10:32:52 AM

Ementa: Altera o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 183

Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 000
Repetidas: 001
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 193

Assinaturas Confirmadas

- 1-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 2-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 3-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 4-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 5-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 7-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 8-DR. NECHAR (PV-SP)
- 9-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 10-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 11-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 12-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
- 13-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 14-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 15-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 16-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 17-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 18-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 19-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 20-MAGELA (PT-DF)
- 21-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 22-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 23-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 24-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 25-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
- 26-FELIPE MAIA (DEM-RN)
- 27-TAKAYAMA (PSC-PR)
- 28-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 29-MILTON MONTI (PR-SP)
- 30-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 31-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 32-MARCOS MONTES (DEM-MG)
- 33-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 34-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 35-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 36-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 37-TATICO (PTB-GO)
- 38-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 39-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)

- 40-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 41-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 42-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 43-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 44-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 45-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 46-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 47-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 48-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 49-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 50-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 51-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 52-DELEY (PSC-RJ)
- 53-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 54-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 55-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 56-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 57-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 58-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 59-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 60-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 61-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 62-GERSON PERES (PP-PA)
- 63-SANDRO MATOS (PR-RJ)
- 64-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 65-FERNANDO DE FÁBINHO (DEM-BA)
- 66-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 67-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 68-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 69-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 70-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 71-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 72-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 73-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 74-B. SÁ (PSB-PI)
- 75-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 76-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 77-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 78-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 79-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 80-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 81-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 82-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 83-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 84-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 85-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)

-
- 86-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
 - 87-MARCELO MELO (PMDB-GO)
 - 88-NATAN DONADON (PMDB-RO)
 - 89-VICENTINHO (PT-SP)
 - 90-REGINALDO LOPES (PT-MG)
 - 91-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
 - 92-VIGNATTI (PT-SC)
 - 93-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
 - 94-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
 - 95-BILAC PINTO (PR-MG)
 - 96-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
 - 97-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
 - 98-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
 - 99-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
 - 100-MAURO NAZIF (PSB-RO)
 - 101-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
 - 102-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
 - 103-IRINY LOPES (PT-ES)
 - 104-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
 - 105-GEORGE HILTON (PP-MG)
 - 106-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
 - 107-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 - 108-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
 - 109-NEILTON MULIM (PR-RJ)
 - 110-JUVENIL (PRTB-MG)
 - 111-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
 - 112-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
 - 113-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
 - 114-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 - 115-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
 - 116-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 - 117-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
 - 118-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 - 119-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
 - 120-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
 - 121-AELTON FREITAS (PR-MG)
 - 122-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
 - 123-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
 - 124-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 - 125-MANATO (PDT-ES)
 - 126-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
 - 127-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
 - 128-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 - 129-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 - 130-JOÃO MAIA (PR-RN)
 - 131-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

- 132-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 133-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 134-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 135-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 137-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 138-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 139-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 140-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 141-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 142-CARLOS MELLES (DEM-MG)
- 143-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 144-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 145-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 146-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 147-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 148-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 149-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 150-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 151-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
- 152-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 153-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 154-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 155-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 156-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 157-PAULO LIMA (PMDB-SP)
- 158-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 159-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 160-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 161-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 162-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 163-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 164-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 165-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 166-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 167-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 168-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 169-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 170-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 171-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 172-MARCO MAIA (PT-RS)
- 173-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 174-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 175-NELSON MEURER (PP-PR)
- 176-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 177-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

178-PEDRO WILSON (PT-GO)
179-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
180-FERNANDO FERRO (PT-PE)
181-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
182-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
183-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

Assinaturas que Não Conferem

1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
4-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
6-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
7-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
8-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
9-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)

Assinaturas Repetidas

1-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**
.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....

.....

LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria do ilustre deputado Felipe Maia, que pretende alterar o art. 208, inciso I, da Constituição Federal para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental.

Como justificativa, o autor alega que "a presente iniciativa tem o objetivo de assegurar que o ensino fundamental, direito público subjetivo, obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais, seja ministrado em tempo integral, como já

previsto em normas infraconstitucionais, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). A jornada de tempo integral no ensino fundamental ainda está longe de se tornar realidade para as nossas crianças."

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição nº 317 de 2008 está em conformidade com a ordem jurídica e atende aos pressupostos formais e materiais estabelecidos no art. 60, I, §§ 1º e 4º da CF. Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposta em tela obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Como bem lembrou o autor da PEC, ilustre deputado Felipe Maia em sua brilhante justificativa, e em conformidade com o art. 208, inciso I da Constituição Federal, "o ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais", o que garante as crianças e aos adolescentes o mínimo necessário para tornar-se cidadão e inserir-se na sociedade com dignidade.

Nas palavras de José Afonso da Silva "o ensino fundamental tem por objetivo a formação básica da pessoa, pelo desenvolvimento da capacidade de aprender e adquirir o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, assim como a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social." ("Comentário Contextual à Constituição", 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, pág.794).

Contudo, sabemos que esse ideal de ensino fundamental está muito longe da realidade. Infelizmente, tornou-se comum se deparar com números que comprovam a ineficiência do ensino fundamental ministrado nas escolas públicas do nosso país. Os problemas que contribuem para esse cenário negativo são inúmeros. Dentre tantos, podemos citar a falta de capacitação dos professores aliados aos baixos salários, escolas sem o mínimo de infra-estrutura para a prática de esportes e lazer, salas de aulas decadentes sem o mínimo de conforto, falta de segurança, de laboratórios de computação. Enfim, todo esse triste cenário vem sendo responsável pelo abandono escolar que deixa milhares de alunos jogados a sorte numa sociedade globalizada e cada vez mais exigente, contribuindo para a marginalização de muitos deles.

Longe de solucionar os inúmeros problemas enfrentados pelos estabelecimentos oficiais de ensino, a jornada de tempo integral no ensino fundamental pode contribuir muito para minimizá-los. Com a carga horária maior é possível proporcionar aos alunos atividades extra-curriculares que tornam o ensino menos enfadonho e mais interessante contribuindo para segurar o aluno dentro da escola.

Além disso, a Constituição Federal garante apenas "conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum" (art. 210, da CF), no entanto, sabemos que no mundo globalizado em que vivemos garantir o conteúdo mínimo não é suficiente para garantir a inserção do aluno na sociedade.

Penso que, a jornada em tempo integral é fundamental não somente para ajudar a reverter a má-qualidade do mínimo garantido hoje nas escolas públicas mas, também, para garantir o ensino extra capaz de capacitar melhor os alunos do ensino fundamental, inclusive promovendo a inclusão digital dos mesmos.

A preocupação do autor é nobre em instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental é nobre e merece ser acolhida.

Ante o exposto, o parecer é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 317, de 2008.

Sala da Comissão, 24 de março de 2009.

Deputado Regis de Oliveira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 317/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Regis de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Índio da Costa, João Almeida, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtênir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Dilceu Sperafico, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Hugo Leal, José Guimarães, Leo Alcântara, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Renato Amary e Sergio Petecão.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 134-A, DE 2007, DO SR. ALCENI GUERRA, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 211" (PREVÊ A PUNIÇÃO PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CASO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA, E O ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 134-A, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 208 da Constituição Federal e dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 211.

Autor: Deputado ALCENI GUERRA

Relatora: Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Deputado Alcení Guerra, "acrescenta parágrafo ao art. 208 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 1º do art. 211". A primeira das alterações proposta no texto constitucional prevê a punição para o agente público responsável pela garantia à educação básica, em caso de criança e adolescente fora da escola, e a nova redação ao § 1º do art. 211 preconiza o atendimento em tempo integral de oito horas diárias na escola, mediante a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Segundo o autor da matéria, o disposto na Constituição Federal, seu art. 208 e parágrafos, estabelece o dever do Estado de propiciar educação básica e o princípio segundo o qual o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. Em consequência, o ensino obrigatório pode

ser objeto de ação própria e específica, inclusive com a participação do Ministério Público, com vista à sua obtenção.

O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 208 da Constituição Federal.

Além disto, o § 3º do artigo citado estabelece a obrigatoriedade de recenseamento dos educandos no ensino fundamental, da chamada e fiscalização de sua frequência à escola.

Ainda na justificação de sua Proposta de Emenda à Constituição, o ilustre Deputado Alcení Guerra afirma que se pode extrair desses dispositivos constitucionais a responsabilidade de todas as autoridades envolvidas no processo educacional, desde os diretores das escolas até o membro do Ministério Público responsável pela Promotoria da Infância e da Juventude.

Entretanto, número significativo de crianças e adolescentes ainda se encontra fora da escola, perambulando pelas ruas, prostituindo-se, drogando-se, exercendo trabalho proibido em lei ou até mesmo praticando delitos.

O nobre Parlamentar professa a crença segundo a qual se todos estivessem na escola na idade certa, recebendo a formação adequada, o índice de criminalidade seria reduzido drasticamente no País. E argumenta com sua própria experiência à frente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no Estado do Paraná, quando adotou, em 1987, o regime de educação em tempo integral para todos os alunos e os índices de criminalidade no Município foram reduzidos.

Além da colaboração de todos – diretores de escola, secretários de educação, promotores da Vara da Infância e Juventude, juizes de direito –, o Deputado Alcení Guerra defende, ainda, ser necessário a aplicação de sanções mais rigorosas para as autoridades mencionadas no art. 208 da Constituição Federal, quando estas descumprirem o dever institucional determinado pela Carta Magna.

Quando não for assegurado o ensino obrigatório para todos, se os responsáveis forem os diretores de escola deverão ser afastados de suas funções, após o devido processo legal, em que se garantam o contraditório e a

ampla defesa. No caso de responsabilidade do chefe do Executivo, este deverá ser responsabilizado, sujeitando-se à perda do cargo e até mesmo à inelegibilidade. O membro do Ministério Público que não exercer a fiscalização que lhe compete também deverá ser responsabilizado, sujeitando-se a sanções administrativas compatíveis com a natureza do seu cargo, na conformidade da Lei Orgânica do Ministério Público.

Simultaneamente, a PEC em apreço introduz no texto constitucional "o tempo integral de oito horas diárias na escola", por entender que oferecer tão somente a escola por quatro horas e punir aos agentes públicos e aos pais ou responsáveis pela criança não seria um componente estratégico para o combate à pobreza e à exclusão social, pois a educação infantil é um imperativo da sociedade, e não pode ser ministrada em tempo tão reduzido. Até por questões de natureza econômica, que significa proteger a criança enquanto a mãe trabalha, a educação precisa ser oferecida em tempo integral.

Tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 34, § 2º) já dispõe que *o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino*, quanto o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Capítulo sobre o Ensino Fundamental, Objetivos e Metas nº 21), prevê *ampliar progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente*.

As creches e pré-escolas têm papel relevante no combate à desnutrição e na melhoria dos indicadores de crescimento e desenvolvimento das crianças dos setores populares. No caso do ensino fundamental, além dos aspectos de aprendizagem, o tempo integral contribuirá para impedir o trabalho infantil e afastar as crianças e adolescentes da criminalidade precoce. Por essas razões, a PEC em apreciação, propõe a introdução do tempo integral na escola brasileira com envolvimento de todos os níveis de governo em sua manutenção.

Encontra-se tramitando apensada à PEC nº 134, de 2007, oferecida à apreciação do Congresso Nacional em 15 de agosto de 2007, a Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2007, também de autoria do nobre Deputado Alcení Guerra e apresentada em 23 de agosto de 2007, que "acrescenta novo parágrafo ao art. 211 da Constituição Federal para dispor que os Municípios e Estados da Federação estão obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2011,

respectivamente, a manter em tempo ininterrupto de oito horas diárias nas escolas todas as crianças e adolescentes, com direito à atenção integral necessária ao crescimento normal e ao desenvolvimento."

A Proposta de Emenda à Constituição principal, em apreço, e sua apensada, foram encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que opinou unanimemente por sua admissibilidade, em reunião ordinária realizada no dia 3 de setembro de 2008, nos termos do Parecer do Relator Deputado Índio da Costa.

Em 16 de dezembro daquele ano, foi apresentada à apreciação do Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 317, de 2008, de autoria do Deputado Felipe Maia (DEM/RN), que "altera o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental". Essa proposição foi apensada à PEC nº 134, de 2007, em 09 de setembro de 2009.

Nos termos do art. 202, § 2º, combinado com o art. 33, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi criada Comissão Especial destinada a proferir parecer a PEC nº 134, de 2007, e suas apensadas. Em 9 de dezembro de 2009, instalou-se a referida Comissão, quando se deu a eleição para o cargo de Presidente e de Relator da matéria, tendo sido eleitos, respectivamente, o Deputado Nilson Mourão (PT/AC) e a Deputada Professora Raquel Teixeira (PSDB/GO).

O prazo regimental de dez sessões ordinárias para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição foi aberto em 10 de dezembro de 2009. Esgotado esse prazo, não foram oferecidas emendas à Comissão Especial.

Como Relatora desta Comissão e diante da importância da matéria, acertamos com os demais membros a realização de três audiências públicas em que seriam ouvidas os gestores educacionais dos níveis de governo e especialistas em educação e finanças públicas.

Na primeira audiência pública, realizada em 11 de maio de 2010, prestaram seus depoimentos:

1. André Luiz de Figueiredo Lázaro – Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), representando o Ministério da Educação; e

2. Danilo Melo Sousa – Dirigente Municipal de Educação de Palmas, Estado do Tocantins, representando a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

Na segunda audiência pública, realizada em 18 de maio de 2010, participaram:

1. Jaqueline Moll – Diretora de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania (DEIDHuC / SECAD), do Ministério da Educação;

2. Célio da Cunha – Representante da UNESCO; e

3. Élvia Paranaguá – Subsecretária para Educação Integral da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal, representando o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED).

Na terceira audiência pública, realizada em 08 de junho de 2010, foram ouvidos:

1. Clélia Brandão – Representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);

2. Lúcia Velloso Maurício – Pesquisadora do Núcleo de Estudos – Tempo, Espaço e Educação Integral, na Cidade do Rio de Janeiro; e

3. Paulo Augusto Meyer Nascimento – Técnico de Planejamento e Pesquisa, representando o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Ministério do Planejamento.

Em 11 de maio de 2010, na primeira das três audiências publicadas desta Comissão Especial, o Senhor André Lázaro, do Ministério da Educação, começou por afirmar que a educação integral no Brasil é um sonho de longa data, pois já os pioneiros da educação falavam da necessidade de uma educação integral. Educação integral implica a natureza dos conteúdos curriculares e os tempos e espaços necessários a essa experiência educacional.

A base legal normativa para a educação integral no Brasil encontra-se na LDB e no Plano Nacional de Educação. O Brasil conhece diversas

experiências de educação integral. A experiência dos CIEPs do Professor Darcy Ribeiro, que infelizmente foi descontinuada, porque respondia às expectativas da população carioca e fluminense. Talvez uma das razões para essa descontinuidade tenha sido a decisão política de montar uma estrutura na Secretaria de Educação do Rio de Janeiro paralela à Secretaria de Educação tradicional. O aprendizado dessa experiência levou o Ministério da Educação a procurar trabalhar com a rede pública de ensino, com as estruturas das Secretarias de Educação para que a política de educação integral seja permanente, estável e possa evoluir no tempo, não segregando um grupo que terá e outro que não terá acesso à educação integral.

Em 2007, foi elaborado o primeiro documento do atual Governo Federal sobre a educação integral, propondo uma articulação de políticas públicas em favor da educação, com base no princípio de que: *Lugar de criança, adolescente e jovem é na escola*. Portanto, as políticas públicas para essa população têm que conversar com a escola. Não faz sentido uma política pública para crianças, adolescentes e jovens que não enxergue a escola como seu lugar de referência. Nesse sentido foi elaborada a Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, assinada pelos Ministros Fernando Haddad, Patrus Ananias, Orlando Silva e o então Ministro da Cultura, Gilberto Gil. Esses quatro Ministérios acordavam a instituição do Programa Mais Educação, com o objetivo de contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, projetos e programas do Governo Federal e suas contribuições às propostas de visões e práticas curriculares das redes públicas de ensino e das escolas, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

No País, existem diferentes estratégias de oferta de educação integral. Em Apucarana, no Paraná, a educação integral é oferecida no interior das escolas para todas as crianças. Em Belo Horizonte, combina-se o espaço escolar com diferentes espaços comunitários. Em Nova Iguaçu, criou-se a experiência do bairro escola, a partir da qual a cidade foi se organizando para acolher as crianças, com as ruas pintadas de forma diferente e a retirada dos obstáculos que impediam o trânsito das crianças. Em Diadema, cada vez que as crianças vão visitar algum lugar, como o Jardim Zoológico, o Museu de Ciências ou de Artes, elas são transportadas por ônibus e, para atravessar a rua, estendem uma faixa que diz: *O Mais Educação está passando*, e com isso se começa a

sensibilizar a cidade para o acolhimento da criança e a induzir o gestor público para que prepare a cidade para as crianças, na lógica da cidade educadora.

O Programa Mais Educação, do Ministério da Educação é um procedimento dentre os muitos da educação integral. Entre suas vantagens, destacou-se que o Mais Educação não exige que a escola tenha espaço para acolher todas as crianças durante todo o tempo, pois infelizmente muitas escolas brasileiras não têm condições desse atendimento na medida em que funcionam com até 3 turnos de crianças: turno da manhã, do meio e da tarde. Portanto, o Mais Educação trabalha com a seguinte lógica: ampliação do tempo, dos espaços e das oportunidades de aprendizagem. Por tempo, entende-se a ampliação da jornada para pelo menos 7 horas diárias. Por espaços, valoriza-se a integração comunitária das escolas: a escola com clubes, igrejas, sindicatos, museus etc. O Senhor André Lázaro informou que o Exército se dispôs — ainda não assinou, mas está em fase de finalização — a colocar instalações de sua propriedade à disposição das escolas que se propõem a oferecer jornada ampliada a seus alunos mas que não dispõem de espaço.

O Programa Mais Educação trabalha com a concepção de que o aprendizado das crianças não se restringe ao aprendizado que pode ser entendido como curricular. Há aprendizado de artes que se faz na convivência com os centros culturais da sua cidade, há um aprendizado de cidadania que pode ser feito em visitas à Câmara de Vereadores, à Assembléia Legislativa, aos tribunais.

O Programa prioriza as escolas de menor IDEB das regiões metropolitanas e oferece a essas escolas um *menu* de atividades. Há uma atividade obrigatória, que é o acompanhamento pedagógico. Numa linguagem não pedagógica, é o reforço escolar. Obrigatoriamente, todas as escolas do Mais Educação têm que dedicar um tempo de suas atividades para que as crianças tenham apoio em Matemática, Ciências, Língua Portuguesa. São diversas possibilidades, mas obrigatoriamente a criança tem que participar de um acompanhamento pedagógico, porque o critério de escolha daquela escola é porque apresenta baixo rendimento de aprendizagem. Portanto, o trabalho direciona-se para fortalecer a aprendizagem pelo reforço pedagógico.

O Mais Educação está organizado em um menu de atividades chamado de macrocampos — Ciências, Direitos Humanos, Arte, Lazer, Esportes... — no qual a escola e o aluno escolhem e o MEC financia a atividade

para que a escola compre os materiais no comércio local. Portanto, quando são compras de pequena monta, o recurso vai direto para a escola por meio de um programa que tem mais de 20 anos no Brasil, o PDDE, muito bem sucedido. A escola recebe o dinheiro e faz a compra na comunidade, fortalecendo a economia local. No caso das compras maiores, como da banda fanfarra, do *hip hop*, de equipamento de rádio e TV, que são um pouco mais caras, o MEC compra por pregão eletrônico e oferece às escolas. Por fim, o Ministério da Educação disponibiliza um recurso de custeio, por meio do qual, utilizando a lei do voluntariado, a escola pode mobilizar jovens profissionais para completarem e acompanharem as atividades desenvolvidas por meio do Mais Educação.

No primeiro ano do Programa, em 2008, foram beneficiadas 1.378 escolas. Em 2009, 5.005 escolas e, em 2010, foi atingido o número de 10.000 escolas, todas com baixo IDEB, em regiões metropolitanas.

O objetivo do Ministério é que Estados e Municípios possam se apropriar dessa tecnologia e tomar as próprias iniciativas. O principal desafio é impedir que se constituam duas escolas: uma escola mais lúdica e uma escola formal; é impedir uma fragmentação da experiência pedagógica, entendendo que as duas dimensões da experiência pedagógica são fundamentais. Ou seja: é preciso que o jovem e a criança tenham a experiência, digamos, mais disciplinar de estudar matemática, português, geografia e também tenham a experiência cultural, artística, estética, esportiva, cidadã, no contraturno, mas que deve incorporar elementos da experiência pedagógica.

O melhor exemplo para essa combinação feliz de dois tipos de atividades parecem ser as hortas escolares. Atividade muito frequente no *Mais Educação*, na horta escolar a criança aprende a lidar com a terra minimamente, o que consiste em experiência insubstituível para as crianças urbanas. Ao mesmo tempo, o professor de matemática pode trabalhar noções de área e perímetro, e o professor de ciências pode trabalhar com horta escolar.

O Senhor André Lázaro finalizou sua exposição apresentando o material do Ministério da Educação que disponibilizou à Comissão Especial e afirmou ter clareza de que há muitas estratégias para a implementação da educação integral no País. O Ministério da Educação espera estar conduzindo o processo de tal maneira a respeitar a diversidade brasileira e a autonomia dos gestores educacionais. O MEC afirma que, obrigatoriamente, tem de haver acompanhamento pedagógico, se a criança está com dificuldade de

aprendizagem, e, quanto ao restante, que o gestor faça o melhor, estabeleça o equilíbrio, busque aquilo que as suas alternativas permitem. E o Ministério tem encontrado acolhida positiva à sua proposta e ao seu trabalho em todo o País, inclusive por meio das videoconferências que realiza regularmente para discutir os problemas do Mais Educação com todos os parceiros do Programa.

O custo aproximado do Mais Educação, sob responsabilidade do FNDE nas 10 mil escolas brasileiras, com cerca de 3,3 milhões de alunos, que possuem projetos prontos do Programa é de 60 mil reais por escola/ano. Esse custo é aproximado porque varia de acordo com o número de alunos e com a natureza da atividade, mas não é um custo exorbitante, impossível.

Por fim, o Senhor André Lázaro apontou como dificuldade para a implementação do Mais Educação a falta de profissionais com formação para trabalhar apoiando as crianças que não seja o professor. Por isso, foi importante a CNTE participar do debate, e uma das propostas é que as escolas técnicas formem no nível médio um profissional que possa acompanhar essa atividade.

A seguir, usou a palavra o Senhor Danilo Melo Sousa, Dirigente Municipal de Educação de Palmas, que começou por afirmar que educação integral é um debate muito recente no Brasil, apesar de que as experiências de Anísio Teixeira e de Darcy Ribeiro ainda hoje fazem parte do contexto nacional. Mas educação integral no Brasil sempre existiu para um segmento da classe média e média alta, que, além de sempre manter seus filhos na escola no período regular, criou condições para oferecer aulas de línguas, acesso às atividades culturais e/ou esportivas etc. O debate hoje é como assegurar a educação integral para todas as crianças e os jovens deste País.

A idéia da escola integral traz à reflexão que quantidade de educação também faz qualidade. Toda a vez que se discute sobre o desempenho dos estudantes brasileiros nos exames internacionais fica-se meio decepcionado, porque o País fica quase sempre na lanterna. Mas é preciso fazer a reflexão sobre o tempo que os outros países dedicam às crianças no ensino formal e em políticas de acesso aos bens de cultura. No Brasil, um estudante tem no máximo três horas de matemática por semana nas escolas básicas, enquanto na Finlândia esse número mais que dobra. Educação integral precisa ser condição para ampliar o universo cultural das crianças.

Nos próximos 20 ou 30 anos, o Brasil irá vivenciar redução significativa de matrículas na educação básica como resultado da mudança do perfil demográfico de sua população. Em consequência, salas de aula ficarão ociosas, criando-se os espaços necessários para que se faça a educação em tempo integral, que não se resume às escolas-parque de Anísio Teixeira ou a experiência dos brizolões. Prédios bonitos são importantes, mas é preciso ser criativo, repensar os espaços, pensar na utilização adequada desses espaços, e muitas vezes fazer um exercício de análise do gasto educacional. O financiamento do Fundeb é um instrumento muito importante. Na experiência de Palmas, foi possível observar que as pequenas escolas espalhadas na zona rural terminam por consumir grande parte do orçamento da educação no transporte escolar. Em Tocantins, há municípios que utilizam mais de 30% dos seus recursos só no custeio do transporte de seus alunos. A implementação do tempo integral nas escolas da zona rural em Palmas reduziu as despesas com transporte escolar, ampliou a experiência escolar das crianças e melhorou o desempenho acadêmico das escolas da zona rural.

O Brasil tem várias experiências de educação integral. Palmas é uma experiência muito localizada, muito específica, diz respeito à situação daquele Município, com toda a sua especificidade.

Há alguns riscos no processo de implantação da jornada de tempo integral. Essa expansão da jornada integral precisa ser planejada e precisa ocorrer em regime de colaboração, e não de disputa por recursos públicos e matrículas. É preciso melhorar os gastos, não só do transporte escolar, mas em todos os aspectos. As escolas pequenas têm que ser revistas, pois os custos de manutenção e o valor aluno/ano dessas escolas ficam muito altos, na medida em que, mesmo com 40 ou 50 alunos, uma escola precisa ter uma equipe diretiva, vigias, despesas com a manutenção do prédio etc. Em Palmas, há escolas pequenas com quatro horas de aula diárias cujo custo aluno/ano é quase o dobro das escolas de tempo integral.

Ao mesmo tempo, há alguns espaços nas escolas muito mal utilizados. Muitas vezes laboratório de informática e biblioteca são depósitos de livros e computadores e os alunos não vão lá. Nas escolas de tempo integral em Palmas, laboratório de informática e biblioteca são salas de aula, e todos os dias as crianças têm aula em todos os horários nesses espaços.

A implantação da educação integral em Palmas evoluiu de 822 alunos para os atuais 15.000 alunos na educação integral, o que corresponde a 51% da matrícula da rede municipal de ensino. Este ano chegará a 70%. A rede municipal corresponde a mais de 60% matrículas da rede pública no Município, sendo o restante quase 40% de responsabilidade da rede estadual.

A idéia de que a escola integral seria uma escola para pobres e em situação de riscos está sendo superada na realidade de Palmas, pois as escolas municipais são hoje também frequentadas pela classe média e há uma lista de espera muito grande. Também são matriculadas muitas crianças que vêm de situações sociais complexas, às quais são asseguradas oportunidades de, independentemente do seu passado, das suas dificuldades, interagirem com outras crianças e terem um percurso escolar tranquilo, normal.

Em Palmas, há cinco modelos de oferta de educação integral: 1º) *modelo das salas integradas*, o mesmo modelo Mais Educação, com mais de três mil crianças, por meio do qual o Município recebe aporte significativo do Ministério da Educação; 2º) *modelo dos centros municipais de educação infantil*; 3º) *modelo educação integral no campo*, sendo integrais todas as matrículas na zona rural; 4º) *modelo de Pato Branco, no Paraná*, que não oferecia almoço para as crianças, com a utilização de escolas de grande qualidade construídas nas gestões anteriores que foram sendo aperfeiçoadas, incluindo-se nelas mais equipamentos, melhorando sua infraestrutura, para implantação da chamada jornada ampliada, que está sendo substituída e se tornando integral com 9 horas e meia e com a oferta de almoço, exigência da própria classe média; e 5º) *modelo da escola integral padrão*.

Por fim, o Senhor Danilo Melo Sousa destacou a autonomia do dirigente municipal e do gestor escolar, com a descentralização de recursos financeiros. Mais de 90% dos recursos da escola chegam para o diretor, que faz o seu gerenciamento. Esse é um dos elementos-chave do sucesso da escola integral e a preocupação da gestão neste momento é a sustentabilidade e institucionalização da experiência em curso na rede municipal de ensino. Do ponto de vista da institucionalização, o Conselho Municipal de Educação já normatizou o currículo escolar. E está em andamento um concurso público abrangente, que prevê a contratação de professores de dança, de música, de filosofia e de xadrez, disciplinas obrigatórias na educação básica de Palmas. Com tais medidas e iniciativas, espera-se que não venha ocorrer retrocesso na

construção da escola de tempo integral no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

Após a exposição dos dois convidados, os parlamentares presentes à audiência pública manifestaram suas posições, com destaque para as seguintes intervenções:

O Deputado Alcení Guerra, autor da PEC nº 134, de 2007, afirmou sua convicção sobre a importância do almoço na escola de tempo integral, e que a convivência das crianças no ambiente escolar por um período prolongado no dia gera a formação de uma rede de proteção social da infância e da juventude no País.

A Deputada Nilmar Ruiz, ex-Prefeita de Palmas, congratulou-se com a concepção do Ministério da Educação de flexibilidade para aceitação das diversas experiências em curso no Brasil de educação em tempo integral. Manifestou sua preocupação com a necessidade de capacitação diferenciada dos profissionais da educação para a atuação na educação de tempo integral e com a possibilidade de que, se a ampliação da jornada escolar ocorrer sem a correspondente alteração do projeto pedagógico, a permanência na escola poderá transformar-se não em motivo de satisfação para os alunos, mas em castigo. Reafirmou, por fim, o entendimento segundo o qual o importante é um projeto pedagógico integrado, que não precisa ser no mesmo espaço, mas que pode ser desenvolvido em espaços diferentes, espaços comunitários.

O Deputado Alfredo Kaeffer foi mais um parlamentar a manifestar a compreensão da necessidade de diferenciar escola de tempo integral de educação em tempo integral, defendendo a educação em tempo integral como método, como programa, como filosofia, e não a escola de tempo integral. Atividades complementares podem ser realizadas fora da escola, em áreas esportivas, áreas culturais, empresas, bibliotecas etc.

O Deputado Professor Sétimo também expressou o entendimento de que a questão central não é a construção de prédios, e sim aproveitar os espaços existentes para o segundo turno de atividades escolares. Também advogou que, na impossibilidade de implantar o tempo integral de uma só vez, a prioridade recaía sobre as áreas de risco social.

Ao comentar as intervenções dos senhores parlamentares, o Senhor André Lázaro do Ministério da Educação informou que o Programa Mais Educação tem previstos 360 milhões de reais e que, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o FNDE repassa às escolas que oferecem tempo integral o valor correspondente a três refeições: em lugar dos R\$ 0,30, elas recebem R\$ 0,90 por aluno/dia. Quanto aos resultados de aprendizagem dos alunos das escolas com tempo integral, informou que a SECAD acertou com o INEP o acompanhamento do IDEB das escolas do Mais Educação.

O Senhor Danilo Melo Sousa concordou com o Senhor André Lázaro sobre a importância da disciplina no ambiente escolar e quanto as atividades esportivas e culturais podem contribuir para esse aprendizado junto aos alunos. Por fim, manifestou seu entendimento de que, se espaço físico não é preponderante, também é verdade ser necessário construir melhores escolas de forma a superar a mentalidade segundo a qual qualquer escola serve para as camadas populares.

Na audiência pública realizada no dia 18 de maio de 2010, inicialmente fez sua exposição a Professora Jaqueline Moll, do Ministério da Educação, que comunicou a realização do 3º Encontro Nacional de Coordenadores do Programa Mais Educação, cuja abertura ocorreria naquele dia à noite.

A Professora Jaqueline Moll começou sua intervenção afirmando que, hoje, trata-se de escola de educação de tempo integral, pois tempo integral não remete necessariamente à educação integral. O Programa Mais Educação consiste na estratégia do Ministério da Educação no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para induzir, com assistência técnica e financeira da União, a política pública de educação integral no Brasil e garantir sua permanência e sustentabilidade. Em 2007, com a criação do Fundeb, houve a definição de financiamento para a educação integral. Além dos recursos do Fundeb, o Mais Educação conta com recursos do PDDE, portanto com recursos de transferência legal da União para Estados e Municípios diretamente às escolas.

No que se refere à construção do campo conceitual e metodológico da educação integral, não se trata apenas de ampliar o tempo e fazer com que a escola estenda aquilo que vem fazendo da forma como vem

fazendo. É preciso que se aborde as condições contemporâneas da sociedade para pensar a educação integral, inclusive no que se refere à formação dos professores. A educação integral em tempo integral exige que as famílias se reorganizem no que diz respeito aos seus horários.

Em 2007, o Mais Educação começou com 1.380 escolas, em 2009 chegou a 5.040 e em 2010 chegará a 10.006 escolas. Prioritariamente em escolas de baixo IDEB, pois trata-se de política afirmativa em termos de permanência e aprendizagem dos alunos. Em 2008, o Programa começou em Municípios com mais de 200 mil habitantes, capitais e regiões metropolitanas. Em 2010, chegou a 400 Municípios, com mais de 90 mil habitantes. Os recursos investidos, por meio de transferência legal, no primeiro ano, foram da ordem de 45 milhões, específicos do Programa Dinheiro Direto na Escola. No ano passado, chegaram a 175 milhões. Este ano, a conta fechou em 400 milhões. Além dos recursos do Fundeb, recebidos pelas escolas que declaram esses estudantes com atividade de sete horas ou mais.

O Programa Mais Educação tem sua sustentação jurídica e institucional no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do Governo Federal, além da LDB, art. 34, do Plano Nacional de Educação de 2001, e da Lei do Voluntariado, de 1988. Os profissionais da escola de tempo integral devem ser professores e também profissionais de apoio a esse trabalho. O Mais Educação recorre, por inúmeras articulações com universidades, a estudantes universitários, que fazem o papel de mediadores no cotidiano da escola. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Política Nacional de Educação Ambiental, segundo a Professora Jaqueline Moll, são as duas sustentações dessa política. Não se pode falar em educação integral se, nas escolas, os estudantes resolverem seus conflitos por meio de atos violentos. É preciso aprender a dialogar, a respeitar a diversidade e o planeta em que vivemos. A educação ambiental e os direitos humanos são políticas estruturadoras de uma efetiva política de educação integral. Também constituem sustentação jurídica e institucional do Mais Educação o Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa, a Portaria Interministerial de 2007 que cria o Programa no âmbito do PDE, e as Resoluções do FNDE nº 19, de 2008; a nº 4, de 2009, e a nº 3, de 2010, que regulamentam as transferências do Programa Dinheiro Direto na Escola, em que a ação do Mais Educação se chama ação de educação integral, e as resoluções complementares nº 62 que trata de recursos para reforma, ampliação e cobertura de quadras escolares ou de espaços destinados ao

esporte e ao lazer (em 2009, 5 milhões de reais do MEC para esse fim) e nº 67 que atualiza os valores da alimentação escolar. Os estudantes que estão no Programa Mais Educação recebem o triplo do valor do estudante que frequenta a escola de quatro horas diárias.

Segundo estudo em desenvolvimento, os países da OCDE posicionados acima da média nos exames do PISA são os que mantêm os alunos ao menos por seis horas na escola, ou sob sua responsabilidade. Além de assegurar mais aprendizagem, a ampliação da jornada escolar também contribui na garantia dos direitos humanos e enfrentamento do trabalho infantil, da exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes.

A Professora Jaqueline Moll também relatou que o MEC vem introduzindo a temática da educação integral tanto na formação docente quanto na de novos profissionais, no âmbito dos cursos de Pedagogia, nas licenciaturas, e na constituição inclusive de carreiras técnicas de nível médio que permitam formar profissionais de apoio necessários à escola de educação integral.

Segundo a representante do MEC, a partir do legado de Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro e Paulo Freire, é preciso construir um paradigma contemporâneo de educação integral, o que está em andamento com a participação de 45 universidades brasileiras.

O Programa Mais Educação oferece 10 grandes macrocampos, nos quais há diversas atividades. As escolas fazem a escolha das atividades que complementarão, ampliarão sua jornada escolar, de acordo com seu projeto político-pedagógico e com as potencialidades, possibilidades e desejos das suas comunidades. Começa-se pelo **acompanhamento pedagógico** porque ainda há um déficit muito grande na aprendizagem das questões básicas de leitura e escrita. Essa é uma atividade obrigatória dentro desse cardápio. Desse universo de 10 mil e poucas escolas, cerca de 400 escolas de ensino médio começam essa experiência, em articulação com a proposta do ensino médio inovador. O segundo macrocampo é **melo ambiente**. Aqui, não há dúvida de que o campeão de escolha dos Municípios, até 2009 são as hortas escolares. Segundo os professores, por meio da horta ensina-se o conjunto dos conteúdos escolares: questões relativas à alimentação, à saúde, à preservação do meio ambiente. O terceiro macrocampo é **esporte e lazer**: o *tae-kwon-do* e o judô, que estavam muito longe das escolas públicas, e agora entram efetivamente, e há

uma articulação de mil escolas entre o Programa Segundo Tempo e o Programa Mais Educação. O quarto macrocampo refere-se aos **direitos humanos**. O quinto é **cultura e artes**, sucesso de público e de crítica entre os adolescentes. Leitura, banda, fanfarra — com retomada das bandas nas escolas — coral, *hip hop*, danças, teatro, pintura, grafite, desenho, escultura e, em 2010, flauta doce, cineclube, práticas circenses e mosaico. O sexto macrocampo é **cultura digital**, onde se encontra o PROINFO, numa articulação interna no Ministério e em ambiente de redes sociais, inclusive para ajudar os estudantes a construírem critérios para sua navegação. O sétimo macrocampo é **prevenção e promoção da saúde**, onde ocorre uma articulação com o Programa Saúde na Escola, com um conjunto de temas absolutamente relevantes para os alunos: saúde sexual e reprodutiva, prevenção, DST/AIDS, alimentação, saúde bucal e tantos outros. O oitavo macrocampo é **comunicação e uso de mídias**, que também faz muito sucesso entre crianças e adolescentes: jornal escolar, rádio escolar, histórias em quadrinhos e, neste ano, fotografia e vídeo, com muitos relatos de que a aprendizagem da leitura e da escrita começa a ganhar outro sentido quando as crianças param de escrever no caderno. O nono macrocampo é **iniciação à investigação das ciências da natureza**, com incentivo para a constituição de laboratórios, feiras e projetos científicos. Por fim, o décimo macrocampo é **educação econômica**, é novo e está começando a ser trabalhado.

A seguir, usou a palavra o Senhor Célio da Cunha, representando o Senhor Vincent Defourny, representante da UNESCO no Brasil, que, por motivo de força maior, não pôde estar presente na audiência pública do dia 18 de maio.

A idéia da escola de tempo integral está presente no relatório da UNESCO dos anos 70 que, sob o título *Aprender a Ser*, lançou a idéia de educação permanente e continuada. A concepção de cidade educadora remonta à Grécia Antiga e se articula, hoje, com a construção da educação de tempo integral.

Além das experiências já referidas de Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, o Senhor Célio da Cunha lembrou também Fernando de Azevedo e Lourenço Filho e, ainda, John Dewey, em meados dos anos 20 do século passado. No século XIX, na Universidade de Chicago, Dewey realizara uma experiência revolucionária de educação em tempo integral, conhecida na história da educação como a Escola de Dewey. Anísio conhecia essa experiência e foi um

dos grandes disseminadores das idéias de Dewey no Brasil. Não só dissemina as idéias mas elabora concepções teóricas de grande importância para a educação brasileira, e as implementa no antigo Distrito Federal, em 1932, e depois no novo Distrito Federal. Para Anísio Teixeira e Dewey, a educação não é uma preparação para a vida — aí está a grande concepção da escola de tempo integral —, a educação é a própria vida. Foi com base nesse pressuposto que a Escola de Chicago foi pensada por Dewey e as escolas experimentais no Rio de Janeiro, as Escolas Guanabara e México, e depois no Distrito Federal foram pensadas por Anísio Teixeira. Também os Ginásios Vocacionais no Estado de São Paulo foram uma das experiências educacionais exitosas deste País, de escola de tempo integral, destruída por questões ideológicas. As experiências dos CIACs, CAICs e CIEPs não devem ser esquecidas, pois tiveram o mérito de redirecionar o Governo Federal para a importância da educação básica. Também importante foi a experiência do Deputado Alceni Guerra em Pato Branco. Há a experiência mais recente na perspectiva da UNESCO, de cidade educativa, do bairro Vila Madalena, em São Paulo, conduzida pelo jornalista da *Folha de São Paulo*, Gilberto Dimenstein. Há experiências em curso em Belo Horizonte, em Apucarana, do Programa Mais Educação, do MEC. Experiências internacionais de tempo integral, como na Comunidade Européia onde a carga horária diária não é inferior a seis horas, também em Nova York, Chile, Alemanha, Finlândia, Noruega, Cuba. Todas essas experiências geram concepções e formatos de escolas de tempo integral muitas vezes diferentes. Há experiências que se concentram em núcleos geradores de conhecimento associado ao currículo; há experiências que aproveitam um pouco as idéias da UNESCO, concentram-se na interdisciplinaridade, procurando romper com a compartimentação de conhecimentos; há experiências que valorizam a educação ao longo da vida, aproveitando o currículo educativo de um bairro ou cidade, como o da Vila Madalena, em São Paulo, como também o de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro; há experiências também com foco na aprendizagem.

De acordo com o Senhor Célio da Cunha, o principal obstáculo a ser superado pelo Brasil na construção de uma escola de qualidade e da escola de tempo integral é o do financiamento, pois o País ainda investe pouco em educação, apesar dos esforços do Executivo e do Congresso Nacional, exemplificados pela recente extinção da DRU.

Um dos principais desafios de uma escola de tempo integral no Brasil é enfrentar a insuficiente aprendizagem dos alunos. Outro desafio é a

violência nas escolas. Émile Durkheim, um dos pais da Sociologia moderna, já escrevia, no final do século XIX, brilhante texto sobre ambiente escolar. Ambiente sem violência, sem discriminação, uma escola verdadeiramente democrática; e, quando falo em escola democrática, isso significa também uma escola com disciplina, com horário, com ordem, como é necessário, é fundamental para a aprendizagem, que precisa de um pouco de disciplina, de programação, de ordem. É preciso enfrentar o desafio da autoestima da criança brasileira. Talvez a maior revolução que o Brasil esteja vivendo hoje seja a revolução da inclusão. Na história das idéias pedagógicas, esta é a terceira revolução educacional que estamos vivendo. Segundo Estevez, aquele espanhol que estudou bastante este assunto, a primeira grande revolução educacional aconteceu no Egito, há 2.500 anos, quando se criou uma escola para formação de escribas. A segunda talvez tenha sido na Alemanha, com a entrada do Estado na educação, como também em decorrência da Revolução Francesa, que disseminou pelo mundo a idéia de educação para todos. A terceira é a revolução da inclusão, que está ocorrendo hoje. Um maior número de alunos está tendo acesso à escola básica e à universidade.

Ao finalizar sua exposição, o Senhor Célio da Cunha lembrou que não se pode relegar a questão do professor em uma escola de tempo integral. Recentemente, discutiu-se muito no Brasil o Relatório McKinsey, que anuncia aquilo que foi bastante debatido aqui, mas que já se sabia, ou seja, que o professor faz a diferença; a qualidade da educação não é superior à qualidade do professor.

Portanto, a construção de uma escola de tempo integral pressupõe assegurar o piso salarial para o magistério, marco histórico no Brasil para a dignificação dos professores. Para a UNESCO, é importante que uma escola trabalhe, por seu projeto pedagógico, por seus professores, a dignidade das crianças e dos adolescentes.

Na sequência, foi a vez da Professora Élvia Paranaguá, representante da Secretária Yvelise Arco-Verde, Presidente do CONSED, que não pôde estar presente na audiência pública desta Comissão Especial em 18 de maio de 2010.

Inicialmente, a Professora Élvia apresentou um panorama sobre a oferta do tempo integral nas redes estaduais de ensino, explicando que alguns Estados têm as suas políticas próprias de educação integral, aliadas às

ações do MEC pelo Programa Mais Educação. O Estado do Acre está em fase de elaboração do tempo integral, a vigorar a partir de 2011. Alagoas possui 80 escolas desenvolvendo o Programa Mais Educação, do MEC. No Amazonas, a Secretaria implantou projeto próprio de tempo integral em 8 escolas. O Amapá possui uma escola de tempo integral. A Bahia tem 44 escolas de tempo integral, sendo 33 escolas de ensino médio. O Ceará implanta, desde 2008, uma rede de escolas de educação profissional. Hoje são 59 escolas, e, até o final de 2010, serão 125 escolas que funcionarão em tempo integral. Nessas escolas, funciona o Ensino Médio integrado. No Espírito Santo, 164 escolas desenvolvem o programa do Estado Mais Tempo na Escola. Em Goiás, são 118 escolas que desenvolvem sua própria proposta pedagógica. E há também o Mais Educação em Goiás. No Maranhão, está em fase de implementação o Programa de Educação Integral do Ensino Médio — PROCENTRO. Em Mato Grosso, não há escolas de tempo integral. O Programa Mais Educação amplia a permanência do aluno no espaço escolar em três horas, nas quais eles desenvolvem atividades nas modalidades em que estão inscritos. Mato Grosso do Sul: 33 escolas de tempo integral; nove escolas desenvolvem o Ensino Médio Inovador, e 26 desenvolvem o Programa Mais Educação. Minas Gerais possui 1.885 escolas de tempo integral; 24 escolas desenvolvem o Programa Mais Educação, e, até o final de 2010, mais 231 farão parte do programa. No Distrito Federal, o Decreto nº 28.503, de 5 de dezembro de 2007, criou um programa do Governo do Distrito Federal, de educação integral, cujo Secretário foi o Deputado Alcení Guerra, que tinha a experiência de Pato Branco. Em 2008, 140 escolas já haviam aderido ao programa, sendo a adesão espontânea. Em 2009, 250 escolas possuíam educação integral; e, em novembro de 2009, a Secretaria Extraordinária de Educação Integral recebeu o Programa Mais Educação. Em 2010, 157 escolas do DF desenvolvem a proposta de tempo integral com recursos do GDF, 113 escolas participam do Programa Mais Educação do MEC e mais 9 escolas estão aderindo neste momento à proposta, integralizando 279 escolas. Paraíba: 7 escolas de tempo integral, mantidas com recursos do PDE da Paraíba e com convênios de alimentação e de organização curricular, que envolve o currículo básico enriquecido com as oficinas curriculares no horário oposto; 29 escolas desenvolvem o Programa Mais Educação. Há previsão de mais 105 escolas, que aguardam recursos para iniciar o programa. Pernambuco: a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, criou o Programa de Educação Integral. O Estado possui 60 escolas em tempo integral, com foco na educação interdimensional, formação integral do estudante, e ensino médio integrado à educação

profissional. **Piauí:** 17 escolas; 7 desenvolvem o Ensino Médio Inovador, 6 desenvolvem o Mais Educação, e 4 escolas têm educação profissional. **São Paulo:** 320 escolas desenvolvem o Projeto Escola de Tempo Integral, e 288 escolas desenvolvem o Mais Educação. **Santa Catarina:** 119 escolas estaduais desenvolvem o Programa Gestão da Escola Pública Integrada. **Sergipe:** 29 escolas desenvolvem o Mais Educação; 3 centros experimentais de Ensino Médio, sob a Diretoria de Educação de Aracaju. **Rio Grande do Sul:** 26 escolas desenvolvem o Projeto Escola de Tempo Integral. **Paraná:** existe 1 escola de tempo integral; 223 escolas desenvolvem o Mais Educação e 383 têm o SuperAção Jovem. **Tocantins:** 16 escolas desenvolvem o Projeto Escola de Tempo Integral, e 18 escolas estaduais desenvolvem o Programa Mais Educação. **Pará e Rondônia** não possuem escolas de tempo integral, ainda. **Roraima** não enviou informações para o CONSED. **Rio de Janeiro:** 640 escolas desenvolvem o Programa Mais Educação. **Rio Grande do Norte:** a rede de ensino estadual não trabalha com o sistema de tempo integral, mas algumas escolas desenvolvem os Projetos Mais Educação e Segundo Tempo, contemplando ações voltadas para a integração escolar, com atividades complementares que ampliam o tempo de permanência do aluno na escola.

Como se pode observar, na maioria das vezes os Estados tratam separadamente o Programa Mais Educação de suas políticas próprias de escola de educação integral.

Ao finalizar sua intervenção, a Subsecretária Élvia informou que, no Distrito Federal, o programa de educação integral está universalizado na Candangolândia, o primeiro local com 100% de alunos do ensino fundamental em tempo integral. Este é um marco, porque a Candangolândia e o Núcleo Bandeirante, conhecido como Cidade Livre, foram construídos antes da Inauguração de Brasília. E foi uma meta simbólica chegar aos 50 anos de Brasília com educação integral universalizada na Candangolândia.

Após a apresentação dos convidados, os parlamentares presentes à audiência pública se pronunciaram, com destaque para os seguintes posicionamentos:

A Relatora Deputada Professora Raquel Teixeira considerou que a implementação da educação em tempo integral, apesar de fundamentar-se nas experiências anteriores, precisa atender às características da sociedade do século XXI, e que a escola com jornada de 7, 8 ou 9 horas implicará mudanças na

carreira do professor e maior custo, exigindo maior disponibilidade de recursos. Além disso, os dados apresentados demonstram enorme disparidade na oferta da educação integral no País, desde a situação do Pará e Rondônia onde não há escolas estaduais com essa oferta até a realidade de Minas Gerais com 1.885 escolas com tempo integral. Diante desse fato, a Relatora encaminhou a representante do MEC o questionamento sobre a existência de estudo sobre a demanda financeira de custos para a implementação de educação integral de forma a assegurar equidade no Brasil.

Da mesma forma, o Deputado Fernando Marroni encaminhou a pergunta sobre o custo macro da escola de tempo integral no Brasil, considerando a necessidade de investimento em infraestrutura e capacitação de professores, contratação de novos profissionais e inclusive de construção de novas escolas.

O Deputado Luiz Carlos Setim manifestou-se favorável à PEC, argumentando que vem ao encontro do sonho da população brasileira. Reconhecendo os avanços proporcionados pelo Fundef e posteriormente pelo Fundeb, também solicitou que o MEC expressasse sua visão das possibilidades de financiamento da educação em tempo integral no País.

O Deputado Antônio José Medeiros, ex-Secretário de Educação do Estado do Piauí, afirmou seu entendimento segundo o qual "mais tempo" na escola não é mais tempo de aula, mas uma renovação curricular que passa também por outras demandas atuais, a exemplo da oportunidade da assistência no dever de casa, isso para quem não tem dinheiro para pagar professor particular. O chamado reforço escolar será, então, na própria escola.

Ao responder às indagações que lhe foram encaminhadas, a Professora Jaqueline Moll, do Ministério da Educação, afirmou entender que, neste momento da história da educação brasileira e do País, não se trata de imediatamente universalizar a educação em tempo integral. As desigualdades são muito grandes e precisam ser enfrentadas. A escola em tempo integral é uma estratégia de enfrentamento de desigualdades educacionais e, por isso, o Mais Educação começa pelas escolas de baixo IDEB. O mesmo critério está sendo adotado pelo Estado do Paraná na rede estadual de ensino. A CONAE, a Conferência Nacional de Educação, realizada no mês de abril, apontou a perspectiva do professor com horário integral na escola. Sendo ou não a escola em tempo integral, é preciso avançar nessa perspectiva. É evidente que isso está

vinculado ao piso nacional de salários e ao conjunto de condições para que esse professor possa se sustentar, trabalhando em uma rede só de ensino, de preferência em uma só escola. Em resposta às questões relativas ao financiamento, a Professora Jaqueline Moll informou que o Programa Mais Educação, como ação indutora, tem um custo médio para 10 meses de trabalho de 36 mil reais. É um custo médio, pois depende do número de estudantes envolvidos e do tipo de atividade escolhida. Quanto ao prazo para implantação da educação em tempo integral, a Professora Jaqueline Moll lembrou que há um projeto de lei em tramitação na Casa, de origem no Senado Federal cujo Relator é o Deputado Lelo Coimbra, que dispõe sobre o prazo de dez anos.

O Senhor da Célio da Cunha, da UNESCO, referiu-se à questão do financiamento, reafirmando o que dissera antes, ou seja, que o País tem que investir mais em educação. Se o Brasil aplica hoje 1.200 reais por aluno/ano, em vários países o investimento aluno/ano chega a 6, 7, 8, 10 mil dólares. É preciso adotar o princípio da discriminação positiva. Quem historicamente recebeu menos precisa passar a receber mais. Existem algumas regiões no País extremamente sofridas, como o Nordeste e o Norte. E é preciso atenção especial à juventude brasileira, que vem se evadindo da escola de ensino médio. A escola de tempo integral também precisa atingir o ensino médio. Esse é um problema muito sério no Brasil. É um contingente enorme. O senhor Célio da Cunha relatou que sugeriu à UNESCO um debate sobre esse tema para saber qual é a proposta dos candidatos nas eleições deste ano para a juventude brasileira em termos de educação, de trabalho, de projeto de vida, de segurança. Segundo ele, hoje, no Brasil é fundamental a continuidade das políticas públicas, pois um programa educacional não pode ser interrompido. Por fim, entende que é necessário a aprovação da Lei da Responsabilidade Educacional, uma espécie de Lei de Responsabilidade Fiscal na educação, com projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

A Professora Élvia Paranaguá expôs o novo mecanismo da escolha dos diretores de escola do Distrito Federal, que a partir de agora são avaliados em termos de conhecimentos, apresentam uma proposta de trabalho para sua escola e passam por uma eleição onde votam professores, funcionários, pais e alunos. Esse processo altera totalmente as condições da gestão escolar em relação ao procedimento da indicação de um diretor por critérios políticos, muitas vezes de fora da comunidade escolar.

Na audiência do dia 08 de junho de 2010, a primeira expositora foi a Professora Clélia Brandão, conselheira do Conselho Nacional de Educação, que defendeu a educação básica como conjunto orgânico, com diretrizes curriculares nacionais fundamentadas na idéia de currículo como um conjunto e da aprendizagem como o centro do processo da educação, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 07/10. Segundo a conselheira, toda discussão sobre educação deve ser feita no âmbito dessa concepção, inclusive a que se encontra em debate nesta Comissão Especial, ou seja, a oferta da modalidade de educação de tempo integral. Por isso, independentemente do tempo (número de horas) e do espaço (na escola ou em espaços comunitários), a *"organização [da educação de tempo integral] precisa se dar organicamente dentro de um projeto político-pedagógico"*, onde todas as atividades são entendidas como componentes curriculares. Nesse contexto, a palestrante defendeu, na implementação da educação de tempo integral:

- Gestão escolar democrática responsável pelo planejamento das atividades e demais componentes curriculares, conforme orientação do projeto político-pedagógico da escola;
- Acompanhamento de professores com jornada de 40 horas na mesma escola;
- Atuação da escola, da comunidade e dos professores a partir das orientações do projeto político-pedagógico da escola;
- Gestão escolar democrática responsável por fazer cumprir os padrões mínimos de qualidade de que trata o art. 4º, IX, da Lei nº 9.394, de 1996, dos quais trata o Parecer CNE/CEB nº 08/2010;
- Acompanhamento e supervisão também do processo educacional e não apenas da aprendizagem, produto final.

Na sequência da reunião, fez uso da palavra a Senhora Lúcia Velloso Maurício, pesquisadora do Núcleo de Estudos – Tempo, Espaço e Educação Integral, entender com que objetivo se busca a ampliação da jornada escolar: a melhoria do ensino-aprendizagem ou a proteção contra as vulnerabilidades sociais. Ela sugere que em vez do discurso *"Vamos tirar as crianças da rua e colocá-las na escola de horário integral"* seja defendido *"Vamos criar uma escola de tempo integral, e, em consequência, a criança deixará de ficar*

na rua". A seguir ela traz o resultado de algumas pesquisas acadêmicas, como a realizada pelo Economista Marcelo Neri, na Fundação Getúlio Vargas, disponível na *internet*, que demonstra haver uma relação direta entre resultado educacional e maior permanência na escola; e a realizada pela Professora Célia Lessa, do Ciência Hoje, segundo a qual o aumento da jornada escolar tem a capacidade de diminuir o impacto que a desigualdade social provoca nos alunos. Essa mesma pesquisa destaca ainda o perigo de se descuidar da qualidade na implementação da jornada estendida, como a possibilidade de se transformar a escola num reformatório, ou em qualquer outra coisa que não seja uma escola propriamente dita.

A Senhora Lúcia Velloso entende também que há dois modelos de ampliação de jornada. Um que tem a escola como centralidade e outro que tem o entorno da escola como modalidade. As perspectivas pedagógicas desses modelos seriam diferentes, o que não impediria, no entanto, a comunicação entre eles. No primeiro modelo, *"quando a centralidade está na escola, a integração com o projeto político-pedagógico é muito mais fácil de ser atendida"*. Nesse caso, segundo a pesquisadora, a extensão da jornada escolar implicaria inevitavelmente a extensão da jornada do professor, o que favoreceria a integração com o projeto pedagógico da escola. Outra vantagem colocada pela expositora é a dinâmica que essa centralidade é capaz de oferecer. Em um exemplo, a escola funcionaria também como um centro cultural capaz de fazer a interlocução com a comunidade. A desvantagem é que esse modelo é caro, porque, segundo a pesquisadora, a escola teria de oferecer uma série de atividades.

O outro modelo é o que vem sendo chamado de contraturno. Nesse caso, a criança circula no bairro, participa de atividades em outros espaços, o que, por um lado, facilita a oferta de atividades, mas, por outro, demanda uma melhor organização do tempo escolar, como, por exemplo, o de concentrar as atividades na escola em um turno e as externas no outro. Ele também torna mais viável a opção pelos alunos de atender ou não a essas atividades do contraturno. Como desvantagem teríamos a dificuldade de *"fazer com que o projeto político-pedagógico converse profundamente com essas atividades todas que estão no entorno."* Quanto aos responsáveis pelos alunos no período do contraturno, a Senhora. Lucia Velloso não vê problemas em que monitores, estudantes universitários, além de professores, recebam essa missão. Segundo a pesquisadora, a proposta do contraturno centrada na cidade

educadora e no bairro escola é a que mais cresce. A modalidade centrada na escola, proposta de Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro, foram lançadas, segundo a palestrante, "*em outros tempos, outras situações*".

A Senhora Lúcia Velloso expôs também parte do resultado de pesquisa encomendada pela SECAD/MEC, para levantamento de todas as experiências de ampliação da jornada escolar nos Municípios brasileiros. Conforme a resposta de quinhentos e três municípios, na maior parte deles, independentemente do modelo centrado na escola ou do articulado com o entorno, há a implementação de atividades diversificadas no contraturno escolar, por várias razões, como, por exemplo, o da facilidade para organizar o fluxo dentro da escola e o de dar opção ao aluno de participar ou não dessas atividades, situação desejável em determinadas comunidades. Quanto à escolha dos espaços, prevaleceu a ampliação da jornada no espaço escolar e não no entorno. Quanto ao tempo, prevaleceu o que literalmente se conhece como tempo integral e não apenas ampliação de jornada. A análise qualitativa da pesquisa ainda não está encerrada, mas a palestrante destacou a diversidade de soluções, conforme as especificidades locais.

Por último, sobre a redação da PEC nº 134, de 2007, a Senhora Lúcia Velloso reporta um problema na redação proposta para o art. 211, § 1º da Constituição Federal. Da forma com que foi inserida a expressão "*para manter o tempo integral*", a função redistributiva e supletiva está limitada apenas para manter o tempo integral. Em vez de ampliar, ela restringe a atuação da União. E sobre a fixação das oito horas diárias, ela entende a proposta como inibidora, na medida em que muitos lugares não têm condição para implementá-la.

O último expositor na audiência pública do dia 08 de junho de 2010, o Senhor Paulo Augusto Meyer Nascimento, da Coordenação de Educação do IPEA, inicialmente manifestou-se favorável à educação em tempo integral nas escolas públicas. Em razão do custo elevado e da situação atual de infraestrutura das escolas públicas, o técnico do IPEA sugeriu a ampliação da jornada de forma progressiva, não obrigatória, inclusive para permitir ao aluno escolher se preferirá ou não estudar na modalidade de tempo integral, respeitando-se, assim, a realidade de cada escola e de cada localidade.

Sobre a redação da PEC nº 134, de 2007, destacou suas diferenças com o decreto de regulamentação do Fundeb, que define a jornada

mínima de sete horas diárias, na escola ou em atividades escolares, ou seja, independentemente dos espaços em que os componentes curriculares são desenvolvidos, se na escola ou fora dela, para a distribuição de recursos adicionais do Fundo. A compulsoriedade das oito horas diárias desenvolvidas exclusivamente na escola, determinada na PEC nº 134, de 2007, demandaria investimentos em infraestrutura e ampliação da jornada de trabalho dos professores e funcionários da escola, e impediria atividades culturais em outras instituições do Município, bairro ou comunidade. Como consequência, para financiar todas as escolas públicas que, com a aprovação da PEC, passariam a oferecer a jornada estendida, ou teríamos de reduzir o valor do repasse atual do Fundeb às matrículas com tempo integral, com perda de qualidade, ou aumentar o volume de recursos do Fundo.

Neste caso, o técnico do IPEA propôs-se a fazer uma projeção do acréscimo de recursos financeiros que seriam necessários se todas as matrículas existentes hoje na educação fossem oferecidas em tempo integral, com sete horas diárias, considerando-se as ponderações vigentes do Fundeb. Para isso, tomou por referência a matrícula apurada pelos Censos Escolares do INEP/MEC. De acordo com esses dados, no ensino fundamental público, em 2001, 0,5% das matrículas foram oferecidas em tempo integral e, em 2005, 0,58%. Em 2009, correspondiam a matrículas em tempo integral 1,5% das oferecidas no ensino fundamental, 1% do ensino médio e 21,6% da educação infantil, aí incluídas a creche e a pré-escola.

Tomando por parâmetro o valor por aluno/ano mínimo nacional, de fato aplicado em apenas nove Unidades Federadas do País, o que implica, pois, projeção muito conservadora, a universalização da jornada de sete horas diárias custaria ao Fundeb pelo menos R\$ 20 bilhões a mais neste ano. Esse valor é o resultado da diferença entre a estimativa da receita do Fundeb para 2010, que, segundo ele, seria de R\$ 83 bilhões, e o volume de R\$ 104 bilhões que, num cálculo conservador, representaria o mínimo que o volume do Fundo atingiria, caso fossem aplicadas a todas matrículas de 2009 as ponderações por alunos/ano correspondentes à oferta da educação básica em tempo integral em 2010.

Na sequência da apresentação dos expositores convidados, os parlamentares presentes à audiência pública se pronunciaram, com destaque para os seguintes posicionamentos:

O Deputado Alcení Guerra, autor da PEC nº 134, de 2007, está de acordo com que não se restrinjam as atividades ao espaço escolar.

O Deputado Antonio José Medeiros entende que *"Não tem sentido aprovarmos uma emenda que diga que, a partir de 2011, todas as escolas serão de tempo integral. Acho que estamos num momento privilegiado, porque esta Casa terá de votar o II Plano Nacional de Educação, que vai valer de 2011 a 2020, e a minha proposta é que essa emenda seja a base constitucional para o eixo principal do novo Plano Nacional de Educação, com garantia até 2020. Por isso teremos dez anos para atingir a jornada de tempo integral, se não em 100%, mas essa será a meta"*. O Deputado também defende que a parte do pré-sal vinculada à educação seja usada para o atendimento dessa meta.

Na resposta às intervenções dos parlamentares, a Senhora. Lúcia Velloso destacou que nem todo aluno e nem todo professor, a princípio, se adaptam ao horário integral. E que, no processo de implantação, poder-se-ia adotar um *"modelo de opção"*, de forma que em cada sistema de ensino – cada Município ou Estado –, algumas escolas funcionem em horário integral e outras não. O Senhor Paulo Augusto Nascimento destacou que a conta de R\$ 20 bilhões é conservadora nas variáveis do cálculo e no fato de não incluir os investimentos necessários para incrementar a infraestrutura das escolas.

A participação dos convidados por esta Comissão Especial, a intervenção dos Senhores e Senhoras Deputados e os debates realizados nas três audiências públicas relatadas foram substanciais para a compreensão da matéria em análise. Essa Relatoria agradece os depoimentos, contribuições e subsídios fornecidos que possibilitaram avaliar a oportunidade e a relevância da matéria e o aperfeiçoamento da Proposta de Emenda à Constituição em apreço.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Já na primeira metade do século XX, encontramos iniciativas concretas, no Brasil, de implementação de experiências significativas a favor da educação integral. Católicos, anarquistas e integralistas propuseram, na década de 1930, modelos diferentes, alicerçados em matrizes ideológicas diversas. Também é possível mencionar as experiências de educação integral em

Salvador, na década de 1950, e no Rio de Janeiro, nas décadas de 1980-1990, só para citar alguns exemplos. Tampouco, poderíamos nos esquecer de nomes tão importantes como Darcy Ribeiro e Anysio Teixeira, grandes educadores que, ainda hoje, inspiram modelos diferentes de educação integral.

Em pleno século XXI, muitos são os desafios que a sociedade global do conhecimento impõe à escola. Os problemas de infraestrutura, na formação de professores, de violência dentro do espaço escolar, desrespeito às diferenças, altos índices de evasão – sobretudo no ensino médio – , dentre outros, demonstram que a escola deve e pode reinventar-se. Neste sentido, ganham força os estudos e as experiências, passadas e atuais, de expansão da carga horária nas redes de ensino do Brasil contemporâneo.

De acordo com o Ministério de Educação, cuja concepção de educação integral está expressa no Texto Referência do Programa Mais Educação, falar sobre educação integral implica considerar as variáveis de tempo e espaço. A transformação destas categorias, em função da ampliação do tempo de permanência na escola e da necessidade de se expandir as fronteiras do ambiente escolar, tem sido apontada como um dos pré-requisitos que podem garantir melhor aprendizado e, por conseguinte, qualidade de ensino.

O Senhor Célio Cunha, palestrante em nossa segunda audiência pública, lembrou bem como a UNESCO, organismo que representava na ocasião, apóia e reitera a importância de experiências de expansão da carga horária escolar. Segundo ele, já na década de 1970, em documento intitulado "Aprender a Ser", a UNESCO identificava a importância do tempo integral como peça fundamental no processo contínuo de formação do indivíduo.

O que se sugere é que, para assegurarmos o foco na aprendizagem e, portanto, na qualidade da educação, é preciso que o aluno permaneça mais tempo na escola. O tempo assume importante papel na medida em que a aprendizagem requer elaboração e realização de múltiplas experiências, viabilizadas por atividades sócio-educativas, nas suas mais diversas formas, inclusive, artísticas, culturais, de lazer e desporto.

Contudo, a mera extensão da carga horária, mantidos os moldes da educação, tal como implementada hoje, não garante o avanço de que tanto necessitamos. A mera transmissão do conhecimento formal não mais responde aos anseios de pais, jovens e adolescentes, nem mesmo atende às

exigências modernas do mercado de trabalho do mundo globalizado. A educação integral deve ampliar tempos, espaços, conteúdos e oportunidades de aprendizado, além de se constituir como uma política educacional articulada e integrada a outras políticas públicas, áreas sociais diversas e organizações da sociedade civil.

Portanto, é preciso que o conteúdo curricular ganhe significado para o aluno. Em outras palavras, que a vivência em sala de aula guarde relação com o cotidiano fora dela, posto que a educação pode ser compreendida como parte constituinte da vida mesma. Dá a força das propostas de escola integral que extrapolam os muros da instituição, estabelecendo relação com a comunidade, seus saberes, tradições e cultura.

Neste sentido, poderíamos citar os exemplos, aqui mencionados, das cidades de Belo Horizonte, que combina espaço escolar com diferentes espaços comunitários, Nova Iguaçu, que assimilou o modelo de Bairro Escola – criado pelo jornalista Gilberto Dimenstein –, e a cidade de Diadema, cujo sistema educacional também segue a lógica de aproveitamento de diferentes locais da cidade.

Nas audiências públicas, realizadas pela presente Comissão Especial, pudemos constatar, entretanto, que muitas são as experiências e modelos que tentam colocar em prática a educação integral. O Senhor André Luiz de Lázaro Ramos, da SECAD, lembrou bem a experiência de Apucarana, no Paraná, que conseguiu implementar uma proposta utilizando-se, apenas, do espaço da escola.

O Senhor Danilo Melo de Sousa, representante da UNDIME, apresentou a realidade de Palmas, lembrando que a utilização do espaço da escola depende, em muito, da melhoria da gestão educacional. Como exemplo, citou escolas pequenas de seu Estado, Tocantins, cujo custo do aluno por ano é maior do que o das escolas de tempo integral. As medidas de racionalização dos gastos e aproveitamento de todos os espaços ociosos dentro das instituições tornaram a extensão do tempo de permanência na escola um sucesso. Além disso, recentes estudos demográficos revelam, de acordo com o Secretário, que nos próximos 20 a 30 anos, observaremos uma redução significativa das matrículas na educação básica, o que significaria uma disponibilização maior de salas de aula.

Segundo a Professora Doutora Lúcia Velloso, pesquisadora no Núcleo de Estudos – Tempo, Espaço e Educação Integral –, há dois modelos de ampliação de jornada escolar. Um que tem a escola como centralidade e outro que tem o entorno da escola como modalidade. Ela entende que este segundo modelo se adequa melhor às situações em que as cidades tenham pouco a oferecer. Nestes casos, a escola funcionaria como ponto de encontro e dinamizadora cultural, viabilizando a interlocução com a sociedade. De acordo com a pesquisadora, ambos os modelos possuem vantagens e desvantagens e nenhum deles se dá espontaneamente. Tanto um quanto outro seriam, obrigatoriamente, uma política de Estado.

Enfim, a diversidade de contextos e condições de infraestrutura geram modelos diferentes de educação em tempo integral. Para o Senhor André Luiz, o respeito à diversidade e autonomia dos gestores públicos é fundamental. Mas o que deve ser obrigatório, na sua acepção, é o acompanhamento pedagógico dessas experiências. Ação essa, fundamental para o alcance de melhores patamares educacionais.

Nesse sentido, o projeto pedagógico deve preocupar-se com o planejamento das atividades cotidianas da escola e deve prever as possibilidades de interação com a comunidade. Por conseguinte, ganham nova perspectiva as visitas a museus, parques, comunidades indígenas e instituições. Uma nova organização dos currículos, atrelado a um projeto pedagógico, construído coletivamente, são tidos como elementos importantes para atenuar a dicotomia entre educação formal e atividades lúdicas e sócio-educativas. De igual modo, atenuar-se-iam as dificuldades de articulação entre as atividades pedagógicas de sala de aula e as da vida em família, no bairro e na cidade.

Não por acaso a legislação brasileira já menciona a educação integral como um dos caminhos possíveis para melhoria de nosso sistema.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei 9.394/96 – reitera o princípio constitucional da educação como direito (Constituição Federal de 1988, arts. 6º 205) e, ainda, prevê a ampliação progressiva da jornada escolar do ensino fundamental para o regime de tempo integral (arts. 34 e 87), a critério do estabelecimento de ensino. De acordo com a LDB, a “educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e

pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais", o que amplia os espaços e práticas tradicionais.

Por sua vez, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), a exemplo da Constituição Federal de 1988 e da LDB, valoriza a educação integral concebendo-a como objetivo da educação infantil e ensino fundamental. Além disso, o texto da Lei apresenta como meta a ampliação progressiva da jornada escolar para um período de, pelo menos, sete horas diárias. De igual modo, prevê a participação da comunidade na gestão escolar, incentivando a instituição de Conselhos Escolares. Mais uma vez a sociedade é chamada a participar na construção de uma escola mais cidadã e democrática.

Outro importante documento que reitera a importância da ampliação do tempo escolar é o Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação. Instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, o Plano tem como objetivo conjugar esforços da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, famílias e comunidade, para assegurar a qualidade do processo educacional. Em seu bojo encontram-se diretrizes voltadas para o aumento da carga horária, como forma de combate à evasão e repetência.

Junta-se às referências legais mencionadas, o Programa Mais Educação, do Governo Federal, instituído pela Portaria nº 17, de 2007, que almeja fomentar as atividades sócio-educativas, no contraturno escolar, articuladas ao projeto de ensino desenvolvido pela escola. Esta última é compreendida como *locus* de convergência de políticas públicas diversas – advindas de diferentes Ministérios –, que têm como foco os jovens, crianças e adolescentes.

A Senhora Jaqueline Moll, Diretora de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania do Ministério de Educação, encarregada de apresentar o Programa Mais Educação do MEC, em reunião desta Comissão Especial, elencou uma série de leis que corroboram para a expansão, permanência e sustentabilidade do ensino integral no Brasil, viabilizando-o do ponto de vista financeiro.

A criação do Fundeb, em primeiro lugar, foi fundamental. O Fundo ampliou as possibilidades de oferta de educação integral ao diferenciar os

coeficientes de remuneração das matrículas, não apenas por modalidade e etapa da educação básica, mas também pela ampliação da jornada escolar.

De acordo com o Texto Referência sobre o tema – elaborado por um grupo de trabalho composto por gestores e educadores municipais, estaduais e federais, representantes da UNDIME, do CONSED, da CNTE, Universidades e organizações não-governamentais –, o Fundeb associa maiores percentuais de distribuição de recursos, evidenciando uma tentativa de assegurar o direito à educação integral para todos. *“Nesse sentido, o FUNDEB, ao conceder um maior aporte de recursos para a educação em tempo integral, busca, entre outros aspectos, responder aos objetivos gerais do Ministério da Educação de estabelecimento de políticas públicas voltadas à universalização da educação com qualidade social”*.

Assim, a Lei de nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo, determina que o regulamento disporá sobre educação básica em tempo integral e sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, indicando que legislação decorrente deverá normatizar essa modalidade de educação.

A estas leis, acresceríamos, ainda, as seguintes: Resoluções nº 19/08; nº 04/09 e nº 03/10, do FNDE, que regulamentam o processo de transferência para o Programa Dinheiro Direto na Escola. Por meio deste, a União realiza repasses para Estados, Municípios e, diretamente, às escolas. A Resolução nº 62, por sua vez, trata de recursos para a reforma, ampliação e cobertura de quadras escolares destinadas à prática de esportes e lazer. Outra Resolução, a nº 67, atualiza valores da alimentação escolar. Medidas legais como estas, comporiam um quadro favorável ao que almejamos.

Há, portanto, um conjunto de leis – elaboradas com intuito de garantir a qualidade do ensino –, que fundamentam e fortalecem as tendências, conceitos, práticas e políticas educacionais voltadas para a implementação do tempo integral nas escolas. Este último vem sendo concebido como uma estratégia importante para assegurar o aprendizado dos alunos e, por conseguinte, para a melhoria dos índices educacionais brasileiros. Entretanto, esta implementação deve ser progressiva, bem como lembrou o Senhor Paulo Augusto Meyer do Nascimento, representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Ministério do Planejamento.

O representante do IPEA afirmou que a Coordenação de Educação de seu órgão mostra-se favorável à concepção de educação integral nas escolas públicas. Embora acredite-se que sua implementação deva ser gradativa e não obrigatória, de forma que seja preservada a viabilidade financeira da medida.

A apresentação dos dados do IPEA demonstra que, se o tempo integral fosse implementado hoje, seria necessário ampliar os recursos para educação na ordem de cerca de mais R\$ 20 bilhões neste ano. Esse valor é o resultado da diferença entre a estimativa da receita do Fundeb para 2010, que, segundo ele, seria de R\$ 83 bilhões, e o volume de R\$ 104 bilhões que, num cálculo conservador, representaria o mínimo que o volume do Fundo atingiria, caso fossem aplicadas a todas matrículas de 2009 as ponderações por alunos/ano correspondentes à oferta da educação básica em tempo integral em 2010.

Em decorrência do exposto, optamos por oferecer Substitutivo, em anexo, à Proposta de Emenda Constitucional nº 134, de 2007, e suas apensadas, que passamos a justificar:

1. Inadequação da introdução do tempo integral no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, proposta pela PEC nº 134, de 2007, pois restringe a função redistributiva e supletiva da União à manutenção do tempo integral de oito horas diárias nas escolas públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. Inadequação da alteração do inciso I do art. 208 da Constituição Federal, proposta pela PEC nº 317, de 2008, pois esse dispositivo do texto constitucional já se encontra modificado pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, e porque essa alteração restringiria o tempo integral ao ensino fundamental.

3. Opção pela introdução de novo inciso no art. 208 da Constituição Federal que dispõe sobre "o dever do Estado (poder público) com a educação" mediante a garantia das obrigações enumeradas em seus incisos.

4. Ao introduzir essa temática na Constituição Federal, considerando as contribuições oferecidas nas três audiências públicas, optamos

pela utilização da expressão "educação integral" em lugar de "escola de tempo integral" e pela ampliação progressiva da jornada escolar.

5. Ao mesmo tempo, recorremos ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências", que, em seu art. 4º, considera *"educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares"*.

6. Atendendo também a sugestões apresentadas nas audiências públicas, acrescentamos o § 4º no art. 208 da Constituição Federal de forma a assegurar que as famílias, ou os próprios estudantes quando puderem tomar essa decisão, possam fazer a opção pela permanência na escola ou em atividades escolares além da carga horária diária mínima prevista na legislação educacional. Os sistemas de ensino poderão organizar escolas com e sem jornada ampliada ou jornada integral, para atender diferentes interesses e necessidades familiares. Nos países desenvolvidos, em geral a jornada escolar tem duração das 9 às 15 horas, aí incluído o almoço ou lanche do meio-dia, e é muito comum que as escolas ofereçam outras atividades até às 17 horas, frequentadas por opção dos alunos ou de suas famílias.

7. Ainda em relação à educação integral, propomos a introdução do art. 2º no texto da PEC, com inspiração na Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que contém o seguinte artigo: "Art. 6º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União." No caso, sempre com fundamento em sugestões apresentadas nas audiências públicas, estamos sugerindo o prazo de dez anos correspondente ao II Plano Nacional de Educação, a ser elaborado pelo Congresso Nacional para o decênio 2011-2020, para a implementação progressiva da jornada escolar prevista no inciso VIII do art. 208 da Constituição Federal, aqui também assegurado o apoio técnico e financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para esse fim.

8. Por fim, propomos não incluir no texto constitucional o conteúdo previsto no § 4º do art. 208 proposto na PEC nº 134, de 2007. Não

porque essa temática não seja por demais importante no sentido de assegurar a responsabilidade de todas as autoridades públicas no cumprimento da educação obrigatória, recentemente ampliada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, do ensino fundamental para a faixa etária dos 4 aos 17 anos, o que o País tem o prazo para cumprimento até 2016. Entretanto, houve pouca discussão sobre esse tema e tramitam nesta Casa projetos de lei propondo a criação da Lei de Responsabilidade Educacional:

- a) Projeto de Lei nº 247, de 2007, do Deputado Sandes Junior (PP/GO), que "Dispõe sobre a criação da Lei de Responsabilidade Educacional, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."
- b) Projeto de Lei nº 600, de 2007, do Deputado Carlos Abicalil (PT/MT), que "Dispõe sobre a criação da lei de responsabilidade educacional, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma

prevista no art. 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, apensado à proposição anterior;

- c) Projeto de Lei nº 7.420, de 2006, da autoria desta Relatora, que “Dispõe sobre a qualidade da educação básica e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção”, cujos artigos 4º e 5º reproduzimos a seguir:

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza-se como:

I – crime de responsabilidade por violação patente contra o exercício de direitos individuais e sociais, nos termos do art. 7º, número 9, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950;

II – infração político-administrativa por deixar de defender direitos e interesses do Município, nos termos do art. 4º, VIII, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

III – ato de improbidade administrativa, especialmente nos termos do art. 11, II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Na hipótese de infrações sujeitas a penalidades de multa ou com prazo definido, os valores e prazos serão aplicados em dobro em relação ao estabelecido na respectiva legislação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a suspensão das transferências voluntárias da União ao Estado ou ao Município, relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos programas suplementares referidos no art. 212 da Constituição Federal, incluídas suas extensões a outras etapas da educação básica, enquanto perdurarem as irregularidades.

Assim, entendemos por bem que essa temática deva ser mais bem discutida e aprofundada durante a tramitação no Congresso Nacional das proposições acima referidas em lugar de sua inserção de pronto no texto constitucional.

Pelas razões acima expostas, somos pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 134, de 2007, e da apensada nº 141, de 2007, ambas de autoria do nobre Deputado Alcení Guerra, e ainda da Proposta de

Emenda à Constituição nº 317, de 2008, do ilustre Deputado Felipe Maia, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2010.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Relatora

2010_8191



**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º
134-A, DE 2007**

Acrescenta parágrafo ao art. 208 da
Constituição Federal e dá nova redação ao
parágrafo 1º do art. 211.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar
acrescido do seguinte inciso VIII e § 4º:

"Art. 208.

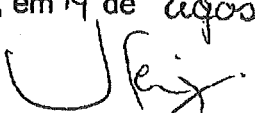
*VIII – educação integral, com progressiva ampliação
da jornada escolar até pelo menos 7 (sete) horas diárias,
na escola ou em atividades escolares, na educação
infantil, ensino fundamental e ensino médio.*

*§ 4º A permanência dos alunos na escola ou em
atividades escolares prevista no inciso VIII, além da carga
horária mínima diária de efetivo trabalho escolar
estabelecida pela legislação educacional, poderá ser
opção das famílias ou dos estudantes, a critério dos
sistemas de ensino." (NR)*

Art. 2º O disposto no inciso VIII do art. 208 da Constituição
Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2020, nos termos do
Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2010.


Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Relatora

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134-A, DE 2007, DO SR. ALCENI GUERRA, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 211" (PREVÊ A PUNIÇÃO PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CASO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA, E O ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)
(TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 134-A/2007
(APENSADAS 141/2007 E 317/2008)**

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 208 da Constituição Federal e dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 211.

Autor: Deputado ALCENI GUERRA

Relatora: Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno, apresento esta complementação de voto, em consequência dos debates ocorridos nas reuniões desta Comissão realizadas nos dias 04 de agosto e 24 de novembro de 2010, com as seguintes alterações ao substitutivo por mim apresentado no parecer que elaborei às propostas de emendas à Constituição referenciadas.

No texto proposto para o inciso VIII, a ser acrescentado ao art. 208 da Constituição Federal, retiro a expressão "*progressiva ampliação*", em razão de ter sido considerada, por alguns parlamentares, como redundante com a redação do art. 2º do Substitutivo, que determina a implementação progressiva do disposto no inciso VIII.

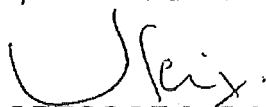
Também aperfeiçoo a redação do trecho final do inciso VIII, que lista as etapas da educação básica, para incluir a expressão "*regulares*" ao ensino fundamental e médio.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134-A, DE 2007, DO SR. ALCENI GUERRA, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 211" (PREVÊ A PUNIÇÃO PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CASO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA, E O ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)
(TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)

Por último, ajusto o texto do proposto parágrafo quarto, em razão das dúvidas geradas nas reuniões, de forma a deixá-lo mais claro, ficando com a seguinte redação:

"§ 4º A permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares prevista no inciso VIII, além da jornada de 7 (sete) horas, poderá ser opção das famílias ou dos estudantes, a critério dos sistemas de ensino". (NR)

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2010


Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**
Relatora

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134-A, DE 2007, DO SR. ALCENI GUERRA, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 211" (PREVE A PUNIÇÃO PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CASO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA, E O ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)
(TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)

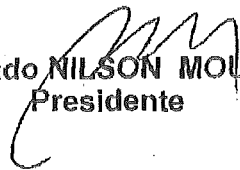
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 134-A, de 2007, do Sr. Alcení Guerra, que "acrescenta parágrafo ao Art. 208 da Constituição Federal e dá nova redação ao parágrafo 1º do Art. 211", em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 134-A/07 e das n.º 141/07 e n.º 317/08, apensadas, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Raquel Teixeira, que apresentou complementação de voto.

Participaram da votação os senhores os deputados Nilson Mourão – Presidente, Alcení Guerra, Fernando Marroni, Luiz Carlos Setim, Nilmar Ruiz, Professora Raquel Teixeira - Relatora, Alfredo Kaefer, Antonio Carlos Chamariz, Antonio José Medeiros, Eduardo Sciarra, Eudes Xavier e Iran Barbosa.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2010

Atenciosamente,


Deputado NILSON MOURÃO
Presidente


Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Relatora

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134-A, DE 2007, DO SR. ALCENI GUERRA, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 211" (PREVÊ A PUNIÇÃO PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CASO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA, E O ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)
(TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 134-A/2007
E ÀS APENSADAS 141/2007 E 317/2008**

Acrescenta inciso e parágrafo ao
art. 208 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII e § 4º:

"Art.208.

VIII – educação integral, com jornada escolar de pelo menos 7 (sete) horas diárias, na escola ou em atividades escolares, na educação infantil, e no ensino fundamental e médio regulares.

.....
§ 4º A permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares prevista no inciso VIII, além da jornada de 7 (sete) horas, poderá ser opção das famílias ou dos estudantes, a critério dos sistemas de ensino." (NR)

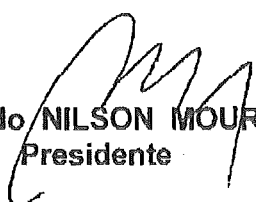


COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134-A, DE 2007, DO SR. ALCENI GUERRA, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 211" (PREVÊ A PUNIÇÃO PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CASO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA, E O ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)
(TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)

Art. 2º O disposto no inciso VIII do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2020, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2010


Deputado **NILSON MOURÃO**
Presidente


Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**
Relatora